



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 36

Disponibilização: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Secretaria de Administração	2
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	3
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - ASPLAN	36
3ª Zona Eleitoral	37
5ª Zona Eleitoral	38
10ª Zona Eleitoral	39
20ª Zona Eleitoral	43
25ª Zona Eleitoral	45
34ª Zona Eleitoral	50
45ª Zona Eleitoral	51
54ª Zona Eleitoral	52
64ª Zona Eleitoral	54
74ª Zona Eleitoral	54
77ª Zona Eleitoral	55

92ª Zona Eleitoral	55
101ª Zona Eleitoral	56
105ª Zona Eleitoral	57
117ª Zona Eleitoral	58
125ª Zona Eleitoral	58
132ª Zona Eleitoral	61
133ª Zona Eleitoral	62
145ª Zona Eleitoral	63
147ª Zona Eleitoral	63
Índice de Advogados	64
Índice de Partes	67
Índice de Processos	70
Índice de Datas de Publicação	70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 161 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

Dispõe sobre a designação da Comissão de Apuração de Responsabilidade (COMAR) para a condução, instrução e tramitação do Processo Administrativo destinado à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções, referente à empresa ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

A GESTORA ESTRATÉGICA DA UNIDADE CONTRATANTE, a Secretária de Administração DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 158º da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para comissão, que irá apurar a responsabilidade administrativa do licitante ou contratado e a aplicação de sanções;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso X, e o Art. 21, § 1º, da Instrução Normativa TRE-PE nº 77, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Apuração de Responsabilidade (COMAR) para a condução, instrução e tramitação do Processo Administrativo destinado à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções, referente à empresa ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, no âmbito do PJE 0600913-13.2024.6.17.0000.

Art. 2º A COMAR será composta pelos servidores estáveis, integrantes do quadro de pessoal do TRE-PE:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Cargo/Função	Designação
Romero Sampaio Regis de Carvalho	1107	FC-1	Presidente
Rosângela Costa Rodrigues	980	FC-1	Secretária
Carlos Eduardo de Oliveira Gonçalves	620	FC-6 Chefe de Seção	Membro/Gestor(a) do Contrato

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos da COMAR será de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Art. 21, § 4º, Instrução Normativa TRE-PE nº 77 de 13 de junho de 2025, admitida prorrogação mediante solicitação justificada do Presidente da Comissão à autoridade instauradora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Maria Teresa de Lima

Gestora Estratégica da Unidade Contratante e

Secretária de Administração

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600546-90.2024.6.17.0031

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600546-90.2024.6.17.0031 RECURSO ELEITORAL (Amaraji - PE)

RELATOR : Gabinete Presidência

AGRAVADA : CAMILA PAZ DA SILVA

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : LAFAELE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)

AGRAVADA : CLAUDIONOR JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : LAFAELE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)

AGRAVADA : DAMIAO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : LAFAELE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)

AGRAVADA : DANIEL DE LIMA SILVA

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : LAFAELE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)

AGRAVADA : JOSE JAIME DOS SANTOS

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : LAFAELE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)
AGRAVADA : NILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)
ADVOGADO : LAFaelLE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)
ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)
ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)
ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)
AGRAVADA : ROSIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)
ADVOGADO : LAFaelLE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)
ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)
ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)
ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)
AGRAVADA : ROSILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)
ADVOGADO : LAFaelLE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE)
ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)
ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)
ADVOGADO : WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE)
AGRAVANTE : FRENTE POPULAR DE AMARAJI [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJI - PE
ADVOGADO : ANTHONY BARBOSA MOURA (34453/PE)
AGRAVANTE : MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : ANTHONY BARBOSA MOURA (34453/PE)
AGRAVANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - AMARAJI - PE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ANTHONY BARBOSA MOURA (34453/PE)
AGRAVANTE : WANDERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTHONY BARBOSA MOURA (34453/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO (1000) - 0600546-90.2024.6.17.0031 - Amaraji - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

AGRAVANTE: FRENTE POPULAR DE AMARAJI [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJI - PE,
MARCELO ANTONIO DA SILVA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - AMARAJI - PE -
MUNICIPAL, WANDERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA

Representante do(a) AGRAVANTE: ANTHONY BARBOSA MOURA - PE34453

Representante do(a) AGRAVANTE: ANTHONY BARBOSA MOURA - PE34453

Representante do(a) AGRAVANTE: ANTHONY BARBOSA MOURA - PE34453

Representante do(a) AGRAVANTE: ANTHONY BARBOSA MOURA - PE34453

AGRAVADA: CAMILA PAZ DA SILVA, CLAUDIONOR JOSE DA CONCEICAO, DAMIAO
FERREIRA DE ARAUJO, DANIEL DE LIMA SILVA, JOSE JAIME DOS SANTOS, NILSON
BARBOSA DA SILVA, ROSIENE PEREIRA DA SILVA, ROSILDA MARIA DA SILVA

Representantes do(a) AGRAVADA: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) AGRAVADA: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) AGRAVADA: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) AGRAVADA: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) AGRAVADA: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) AGRAVADA: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) AGRAVADA: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

Representantes do(a) AGRAVADA: LAFaelle NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA - PE52518, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - PE38498-A, PIETRO DUARTE DE SOUSA - PE28954, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763, RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA - PE28462

INTIMAÇÃO

INTIMO os Agravados CAMILA PAZ DA SILVA, CLAUDIONOR JOSÉ DA CONCEIÇÃO, DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO, DANIEL DE LIMA SILVA, JOSÉ JAIME DOS SANTOS, NILSON BARBOSA DA SILVA, ROSIENE PEREIRA DA SILVA e ROSILDA MARIA DA SILVA para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao AGRAVO em Recurso Especial Eleitoral ID 30381496 interposto pela COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE AMARAJI e outros, nos termos do 1.042 do CPC.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

ERIKA VITAL DA SILVA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602200-21.2018.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0602200-21.2018.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal
EXECUTADA : NATANAEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELLE GONDIM PORTELA (29384/PE)
ADVOGADO : EDVALDO ANDRADE DE AMORIM (50642/PE)
ADVOGADO : GABRIELE FERREIRA DA SILVA (54279/PE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO : ELEICAO 2018 NATANAEL BARBOSA DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602200-21.2018.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: NATANAEL BARBOSA DOS SANTOS

Representantes do(a) EXECUTADA: GABRIELE FERREIRA DA SILVA - PE54279, EDVALDO ANDRADE DE AMORIM - PE50642, DANIELLE GONDIM PORTELA - PE29384

DECISÃO

Cuida-se de petição apresentada pela UNIÃO (Id. 29583615), na qual, ao tempo em que informa sobre meio para eventual negociação extrajudicial com fins a acordo de parcelamento, requer "transferência do saldo bloqueado para uma conta judicial e sua conversão em renda através de GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034", conforme dados" então apontados.

Os autos tratam de cumprimento de sentença promovido pela UNIÃO contra o(a) ora executado(a) em razão de débito constituído nestes autos e, tendo sido intimado(a) para pagamento do valor devido, deixou escoar o prazo *in albis* sem cumprir sua obrigação, o que deu ensejo à ordem de penhora em dinheiro, mediante o bloqueio *on-line*, das suas contas bancárias.

Executada a ordem, foi encontrado e bloqueado o montante de R\$ 5.197,44 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavo na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a) (Doc. Id. 29354972), com posterior desbloqueio de parte da quantia (Doc. Id. 29468963), porquanto atendido, parcialmente, pedido do devedor (Doc. Id. 29392014).

Em vista disso, a indisponibilidade financeira, realizada por meio do citado bloqueio, converteu-se em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, por força do disposto no art. 854, § 5º, do CPC. De conseguinte, é cabível a conversão do valor bloqueado em renda em favor do(a) credor (a), com vistas ao abatimento do débito.

Tendo-se, *in casu*, que o débito permanece sem integral satisfação, ACATO OS PLEITOS ora em apreciação (Petição Id. 29583615) para determinar:

- i) a conversão do valor bloqueado em renda em favor da UNIÃO para fins de abatimento do débito; e
- ii) a intimação da parte executada para, querendo, propor o acordo na forma indicada pela Exequente na petição de Id. 29583615, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da demanda.

Expeça-se ofício ao banco competente para fins de que proceda à devida conversão em renda do valor ora bloqueado, com vistas ao abatimento do débito, observado(s) o(s) código(s) de receita indicado(s) na petição do(a) credor(a).

Após, intime-se o devedor, conforme requerido na Petição de Id. 29583615.

Cumpra-se.

Recife (PE), na data da assinatura digital.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601063-13.2024.6.17.0026

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0601063-13.2024.6.17.0026 RECURSO ELEITORAL (Tamandaré - PE)

RELATOR : **Gabinete Jurista 1**

AGRAVADA : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

AGRAVADA : JOSIANE SOARES SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

AGRAVADA : LAIS TAMIRES SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

AGRAVADA : SANIEL MENDONCA DE LIMA

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

AGRAVADA : WALGEANE DE ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

AGRAVADA : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
AGRAVANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TAMANDARE - PE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)
ADVOGADO : ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)
ADVOGADO : FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - 0601063-13.2024.6.17.0026 - Tamandaré - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM

AGRAVANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TAMANDARE - PE - MUNICIPAL

Representantes do(a) AGRAVANTE: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425, ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962

AGRAVADA: SANIEL MENDONCA DE LIMA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSIANE SOARES SANTOS, LAIS TAMIRES SANTOS DO NASCIMENTO, WALGEANE DE ASSIS DOS SANTOS, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

Representantes do(a) AGRAVADA: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A

Representantes do(a) AGRAVADA: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A

Representantes do(a) AGRAVADA: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A

Representantes do(a) AGRAVADA: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A

Representantes do(a) AGRAVADA: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A

INTIMAÇÃO

INTIMO os Agravados SANIEL MENDONÇA DE LIMA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JOSIANE SOARES SANTOS, LAÍS TAMIRES SANTOS DO NASCIMENTO, WALGEANE DE ASSIS DOS SANTOS, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental ID 30381911 interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - TAMANDARÉ-PE, nos termos do art. 170 da Resolução TRE/PE n.º 292/2017 (REGIMENTO INTERNO).

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

ERIKA VITAL DA SILVA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600481-34.2024.6.17.0019

PUBLICAÇÃO

EM

: 23/02/2026

PROCESSO : 0600481-34.2024.6.17.0019 RECURSO ELEITORAL (Escada - PE)

RELATOR

: Gabinete Jurista 1

AGRAVADA : GENIVAL ROTILIO DOS SANTOS

ADVOGADO : MATEUS DE BARROS CORREIA (44176/PE)

AGRAVADA : MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA

ADVOGADO : MATEUS DE BARROS CORREIA (44176/PE)

ADVOGADO : WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (24224/PE)

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - MUNICIPAL - ESCADA - PE

ADVOGADO : BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE)

ADVOGADO : ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE)

ADVOGADO : FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE)

ADVOGADO : MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO (63701/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - 0600481-34.2024.6.17.0019 - Escada - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM

AGRAVANTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - MUNICIPAL - ESCADA - PE

Representantes do(a) AGRAVANTE: BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE - PE61425, MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO - PE63701, ESTEVAN DE BARROS LINS - PE41079, FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES - PE47962

AGRAVADA: MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA, GENIVAL ROTÍLIO DOS SANTOS

Representantes do(a) AGRAVADA: MATEUS DE BARROS CORREIA - PE44176, WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO - PE24224-A

Representante do(a) AGRAVADA: MATEUS DE BARROS CORREIA - PE44176

INTIMAÇÃO

INTIMO os Agravados MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA e GENIVAL ROTÍLIO DOS SANTOS para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental ID 30381907 interposto pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), nos termos do art. 170 da Resolução TRE/PE n.º 292/2017 (REGIMENTO INTERNO).

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

ERIKA VITAL DA SILVA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600504-41.2024.6.17.0031

PUBLICAÇÃO EM

: 23/02/2026

PROCESSO : 0600504-41.2024.6.17.0031 RECURSO ELEITORAL (Amaraji - PE)

RELATOR : **Gabinete Presidência**
AGRAVADA : JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA
ADVOGADO : GERALDO GONCALVES DE MELO JUNIOR (31125/PE)
ADVOGADO : YARA FREITAS DE MELO (60815/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
AGRAVANTE : ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
ADVOGADO : IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (30667/PE)
ADVOGADO : LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (48125/PE)
ADVOGADO : MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES (52336/PE)
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO (1000) - 0600504-41.2024.6.17.0031 - Amaraji - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

AGRAVANTE: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Representantes do(a) AGRAVANTE: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602-A, LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA - PE48125, IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA - PE30667, MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES - PE52336-A

AGRAVADA: JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA

Representantes do(a) AGRAVADA: YARA FREITAS DE MELO - PE60815, GERALDO GONCALVES DE MELO JUNIOR - PE31125-A, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

INTIMAÇÃO

INTIMO a Agravada JULIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA para, no prazo de 3(três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao AGRAVO em Recurso Especial Eleitoral ID 30379629 interposto por ALINE DE ANDRADE GOUVEIA, nos termos do 1.042 do CPC.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

ERIKA VITAL DA SILVA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600003-62.2025.6.17.0125

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600003-62.2025.6.17.0125 RECURSO ELEITORAL (SIGILOSO - PE)

RELATOR : **Gabinete Juiz Federal**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VICTOR FERREIRA ARCANJO (42684/PE)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA (52070/PE)
Parte : SIGILOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600003-62.2025.6.17.0125 - Condado - PERNAMBUCO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO

RECORRENTE: FERNANDA BEZERRA FREIRE

Representantes do(a) RECORRENTE: VICTOR FERREIRA ARCANJO - PE42684, WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA - PE52070

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA

Representantes do(a) RECORRIDO: TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO - PE31964-A, LETICIA NAYNE SILVA - PE57723, PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES - PE63688

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Des. Paulo Cordeiro, não obstante a certidão de Id. 30381655, intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões.

Após, vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Recife(PE), na data da assinatura

CRISTIANA LINS COSTA COIMBRA

Assessora-Chefe de Gabinete

Gabinete do Juiz Federal (GabJF)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000258-37.2017.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0000258-37.2017.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADO : SOLIDARIEDADE - SD (estadual)

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ERIVALDO JOSE COUTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

INTERESSADO : TEREZA MARIA DE SANTANA FILHA

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0000258-37.2017.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: SOLIDARIEDADE - SD (ESTADUAL)

INTERESSADO: ERIVALDO JOSE COUTINHO DOS SANTOS, TEREZA MARIA DE SANTANA FILHA

Representantes do(a) EXECUTADO: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representante do(a) INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representante do(a) INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico da Certidão de Id. 30375190 que o SOLIDARIEDADE (ESTADUAL) apresenta anotação no CADIN em razão do processo nº 0603197-62.2022.6.17.0000, inexistindo inscrição no referido cadastro decorrente do débito constituído nestes autos (Acórdão Id. 26734611).

De conseguinte, sendo certo que os termos do Acordo de Parcelamento firmado entre as partes cingem-se ao crédito aqui formado (Acórdão Id. 26734611), conforme estabelece a Cláusula primeira da avença (Id. 30372134), ao tempo em que anoto o efetivo pagamento da primeira parcela, nos valores devidos (R\$ 2.931,74 / Id. 30381458 e R\$ 266,52 / Id. 30381457), tenho que, no ponto (afastamento de negativação no Cadin), não há providências a serem tomadas.

Voltem os autos ao sobrestamento já anteriormente determinado (Id. 30372324), ficando a parte devedora dispensada de acostar mensalmente a estes autos comprovantes vincendos correspondentes às demais 9 (nove) parcelas do ajuste, porquanto o aludido Acordo de Parcelamento se deu extrajudicialmente (Id. 30372134).

Eventual descumprimento no tocante ao regular pagamento das parcelas mensais, segundo afirmado pela própria credora (Id. 30372134), será oportunamente por ela informado; de igual maneira, o esperado adimplemento ao final do prazo acordado (10 meses).

Intimem-se.

Recife (PE), na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600904-19.2024.6.17.0043

PUBLICAÇÃO

EM

: 23/02/2026

PROCESSO : 0600904-19.2024.6.17.0043 RECURSO ELEITORAL (Catende - PE)

RELATOR : **Gabinete Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : CAIO MARCIO DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE (59109/PE)

ADVOGADO : MILENA MOREIRA TROMBETTA (63389/PE)

RECORRENTE : CATENDE RENOVADA COM A FORÇA DO POVO[AVANTE / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - CATENDE - PE

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)
ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : MILENA MOREIRA TROMBETTA (63389/PE)
RECORRENTE : JOAO LUIZ VALE GONZAGA
ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)
ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE (59109/PE)
ADVOGADO : MILENA MOREIRA TROMBETTA (63389/PE)
RECORRIDO : JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)
ADVOGADO : JARDIANNY KARINE DE OLIVEIRA SILVA (52115/PE)
ADVOGADO : MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA (27887/PE)
RECORRIDO : GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)
ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)
ADVOGADO : JARDIANNY KARINE DE OLIVEIRA SILVA (52115/PE)
ADVOGADO : MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA (27887/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) - 0600904-19.2024.6.17.0043 - Catende - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

RECORRENTE: CATENDE RENOVADA COM A FORÇA DO POVO[AVANTE / FEDERAÇÃO PSOL REDE(P SOL/REDE)] - CATENDE - PE, CAIO MARCIO DE ALMEIDA SOUZA, JOAO LUIZ VALE GONZAGA

Representantes do(a) RECORRENTE: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646-A, MILENA MOREIRA TROMBETTA - PE63389

Representantes do(a) RECORRENTE: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646-A, MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE - PE59109, MILENA MOREIRA TROMBETTA - PE63389

Representantes do(a) RECORRENTE: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646-A, MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE - PE59109, MILENA MOREIRA TROMBETTA - PE63389
RECORRIDO: GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA, JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS

Representantes do(a) RECORRIDO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A, GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980, MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA - PE27887, JARDIANNY KARINE DE OLIVEIRA SILVA - PE52115

Representantes do(a) RECORRIDO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702-A, GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980, MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA - PE27887, JARDIANNY KARINE DE OLIVEIRA SILVA - PE52115, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

INTIMAÇÃO

INTIMO os Recorridos GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA, JOSE RINALDO FERNANDES DE BARROS, para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAÇÕES ao Recurso Especial Eleitoral ID 30378691 interposto por CATENDE RENOVADA COM A FORÇA DO POVO[AVANTE / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - CATENDE - PE, CAIO MARCIO DE ALMEIDA SOUZA, JOAO LUIZ VALE GONZAGA, nos termos dos art. 276, I, § 1º c/c art. 278, § 2º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65).

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

MARIA TEREZA DE CRAVO BARROS DELLA SANTA

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602763-73.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0602763-73.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : **Gabinete Juiz Federal**

EXECUTADA : ELEICAO 2022 GLAUCIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA DEPUTADO
ESTADUAL

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXECUTADO : GLAUCIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602763-73.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXECUTADA: ELEICAO 2022 GLAUCIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL

EXECUTADO: GLAUCIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA

Representante do(a) EXECUTADA: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

Representante do(a) EXECUTADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171
DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em que, considerando não adimplemento voluntário do débito em execução, adveio ordem de bloqueio online de valores (via SISBAJUD), parcialmente satisfeita, não tendo sido localizados bens da devedora por meio de consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

A ora exequente se manifesta (Id. 30361306).

Assim, ao tempo em que DEFIRO os pedidos da requerente (Id. 30361306), DETERMINO:

1. Intimação da executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: "I) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;" ou "II) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros", nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não apresentada a manifestação do(a) executado(a), converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, § 5º, do CPC¹⁰);

2. Renove-se a ordem de bloqueio online, mediante SISBAJUD, com repetição programada. Acaso o bloqueio *on-line* ultrapasse o valor exequendo, determino o imediato cancelamento da quantia excedente, devendo a(s) instituição(ões) financeira(s) cumprir(em) a ordem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com esteio no art. 854, §1º, do Código de Processo Civil (CPC). Após, com arrimo nos § 2º e § 3º do artigo supracitado, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: "I) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;" ou "II) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros". Não apresentada a manifestação do(a) executado(a), converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, § 5º, do CPC);

3. Inscreva-se o nome da devedora no SERASA, a teor do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil, e no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público). Notadamente em relação ao procedimento pertinente à segunda inscrição aludida, siga-se a Súmula 19 deste Regional, adotando-se para tanto o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), certificando-se, nestes autos, a ocorrência, com posterior ciência à exequente, inclusive quanto ao número de protocolo do processo correspondente (SEI).

Ao final das providências acima, vista à exequente.

Recife, data da assinatura digital

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600372-47.2024.6.17.0010

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600372-47.2024.6.17.0010 RECURSO ELEITORAL (SIGILOS - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (12310/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (12310/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO (64568/PE)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO (64568/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600372-47.2024.6.17.0010 - Olinda - PERNAMBUCO

EMBARGANTE: MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO

Representantes do(a) EMBARGANTE: LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PE54947, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841

Representantes do(a) EMBARGANTE: LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PE54947, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456-A

EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, PRTB-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Representantes do(a) EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS - PE12310, GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO - PE64568

Representantes do(a) EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS - PE12310, GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO - PE64568

RELATOR: Desembargador BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). LITISPENDÊNCIA. DIALETICIDADE RECURSAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVAS. CONTRADIÇÃO INTERNA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Opostos embargos de declaração pelos investigados, em face de acórdão que deu provimento ao recurso eleitoral manejado pelo candidato adversário e seu partido, para declarar a nulidade da sentença de improcedência proferida em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento da AIME.

2. O acórdão embargado entendeu que a sentença foi proferida sem a devida apreciação do pedido de produção de provas, notadamente a oitiva de testemunhas, o que comprometeu o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

3. Os embargantes apontam omissão quanto à existência de litispendência, ausência de indeferimento das provas, violação à dialeticidade recursal, contradição entre fundamentos e conclusões do julgado e omissão quanto aos dispositivos legais suscitados para fins de prequestionamento.

4. Requerem o saneamento das omissões e contradições, com efeitos modificativos, para manter a sentença de improcedência ou, alternativamente, extinguir o feito sem resolução do mérito.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

5. Há cinco questões em discussão: (i) saber se houve omissão quanto à apreciação da litispendência; (ii) saber se o acórdão incorreu em omissão ao não enfrentar a alegada ausência de indeferimento das provas pelo juízo a quo; (iii) saber se houve omissão quanto à análise da dialeticidade recursal; (iv) saber se há contradição interna entre os fundamentos do acórdão e sua conclusão; e (v) saber se há omissão quanto ao enfrentamento dos dispositivos legais invocados para fins de prequestionamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A alegação de omissão quanto à análise da dialeticidade recursal não procede, pois houve tópico específico no acórdão para enfrentar a preliminar, afastando a ausência de dialeticidade com base em fundamentação suficiente e jurisprudência do STJ.

7. Quanto à litispendência, não se verifica omissão, pois a nulidade da sentença por ausência de contraditório substancial foi corretamente enfrentada em precedência lógica, sendo o juízo de primeiro grau competente para analisar questões de ordem pública como essa na nova sentença a ser proferida.

8. Em relação à alegação de que não houve indeferimento de provas, não há omissão. O fundamento do acórdão foi a ausência de qualquer decisão sobre o pedido de produção probatória, e não a sua negativa. A jurisprudência entende que a omissão quanto à apreciação de provas tempestivamente requeridas viola o devido processo legal.

9. A alegada contradição interna é infundada. O acórdão não reconheceu a suficiência do conjunto probatório, mas apenas indicou que a instrução não foi concluída e que não houve deliberação judicial quanto à produção de provas, o que impõe o retorno dos autos para regular processamento.

10. Também não há omissão quanto ao prequestionamento, pois, conforme jurisprudência do STJ, o julgador não está obrigado a mencionar todos os dispositivos legais invocados pelas partes, bastando que a matéria tenha sido apreciada de forma fundamentada.

11. Os embargos não apontam omissão, obscuridade ou contradição sanáveis. Pretendem apenas rediscutir o mérito do acórdão, o que é vedado nesta via processual.

12. Inviável a aplicação da multa prevista no art. 275, §6º, do Código Eleitoral, pois os embargos, embora rejeitados, possuem finalidade prequestionatória.

IV. DISPOSITIVO E TESE

13. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Tese de julgamento: "A ausência de decisão fundamentada sobre pedido de produção de provas, especialmente em ações eleitorais com fase instrutória legalmente prevista, constitui nulidade por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, ainda que não tenha havido indeferimento expresso das provas. A reapreciação do mérito por meio de embargos de declaração é incabível na ausência de vício sanável."

Dispositivos relevantes citados

- Constituição Federal: art. 5º, XXXVII e LIV, art. 93, IX
- Código Eleitoral: art. 275, §1º e §6º
- Código de Processo Civil: art. 1.022, incisos I e II
- Lei Complementar nº 64/1990: art. 22

Jurisprudência relevante citada

- STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EAREsp 2584842/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 09/10/2024, DJe 11/10/2024
- STJ, EDcl no REsp 1831057/MT, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 11/09/2023, DJe 19/09/2023
- TSE, Prestação de Contas Anual nº 19095, Rel. Min. Carlos Horbach, DJe 29/06/2021
- TSE, REspe nº 060028291, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe 26/05/2021
- TSE, AgRg no AREspE nº 060218157, Rel. Min. André Ramos Tavares, DJe 16/10/2024

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

Recife, 11/02/2026

Relator BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600372-47.2024.6.17.0010 - Olinda - PERNAMBUCO

EMBARGANTE: MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO

Representantes do(a) EMBARGANTE: LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PE54947, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841

Representantes do(a) EMBARGANTE: LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PE54947, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456-A

EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, PRTB-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Representantes do(a) EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS - PE12310, GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO - PE64568

Representantes do(a) EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS - PE12310, GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO - PE64568

RELATOR: Desembargador BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Mirella Fernanda Bezerra de Almeida e Francisco Carvalho da Silva Neto, em face do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que deu provimento ao Recurso Eleitoral interposto por Antônio Ricardo Accioly Campos e pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), declarando a nulidade da sentença de improcedência e determinando o retorno dos autos à primeira instância para instrução e novo julgamento.

O acórdão embargado reconheceu a nulidade da sentença, que fora proferida sem a devida apreciação do pedido de produção de provas, notadamente a oitiva de testemunhas arroladas na

petição inicial, não havendo decisão fundamentada que justificasse o julgamento antecipado da lide.

Em suas razões (id. 30368414) os embargantes sustentam existir omissão acerca da alegação de existência de litispendência, diante do ajuizamento de múltiplas ações de investigação judicial e leitoral julgadas improcedentes, que versam sobre os mesmos fatos, mesmas partes e idêntico pedido. Defendem tratar-se de matéria de ordem pública, que deveria ser reconhecida de ofício pelo julgador, pois acarretaria a extinção do processo sem resolução do mérito, sendo incabível a reabertura de nova fase instrutória.

Argumentou ainda que o acórdão silenciou sobre aspecto essencial, qual seja, que não houve indeferimento de produção de provas pela autoridade judicial de primeiro grau. Aduziu que o autor formulou requerimento probatório de forma genérica, e pontuou entendimento jurisprudencial segundo o qual o requerimento genérico de produção de provas não vincula o magistrado e seu indeferimento não configura cerceamento de defesa. Acrescentou competir ao autor o ônus da prova, razão pela qual não poderia invocar cerceamento de defesa para justificar a insuficiência probatória. Alegou omissão quanto à análise da violação ao princípio da dialeticidade recursal, apontada no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

Por último, apontou a existência de contradição quanto ao conjunto probatório, pois o acórdão teria declarado a nulidade em razão de insuficiência instrutória, quando, paradoxalmente, a decisão reconhece que os autos contêm elementos probatórios que foram devidamente analisados pelo juízo a quo. Defendeu que a contradição se torna ainda mais evidente porque todas as AIJEs anteriores, fundadas nos mesmos fatos, foram julgadas improcedentes, tendo este Regional referendado tais decisões. Ao final, para fins de prequestionamento, enumera dispositivos constitucionais e legais envolvidos no caso concreto.

Requerem o conhecimento e provimento dos embargos, com o saneamento das omissões e contradições apontadas, e, caso acolhidas, a reforma do acórdão embargado para manter a sentença de improcedência, reconhecendo a inexistência de abuso de poder por parte dos embargantes. Alternativamente, requerem a extinção do feito sem resolução de mérito por litispendência.

O embargado alegou, em sede de contrarrazões, não ter sido apontada, de forma concreta, qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, mas apenas veiculado o mero inconformismo com o resultado do julgamento. Pugnou pela imediata remessa dos autos ao juízo de origem, defendendo que os embargos não possuem efeito suspensivo.

É o relatório, sr. Presidente.

BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Relator

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600372-47.2024.6.17.0010 - Olinda - PERNAMBUCO

EMBARGANTE: MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO

Representantes do(a) EMBARGANTE: LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PE54947, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841

Representantes do(a) EMBARGANTE: LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PE54947, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456-A

EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, PRTB-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Representantes do(a) EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS - PE12310, GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO - PE64568

Representantes do(a) EMBARGADA: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS - PE12310, GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO - PE64568

RELATOR: BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

VOTO

De proêmio, cumpre reconhecer a tempestividade dos aclaratórios, uma vez que o acórdão foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/01/2026 (período de recesso forense) e, assim, o termo inicial para a contagem do prazo se deu em 20/01/2026, conforme art. 10 da Portaria TRE /PE nº 979/2025. O recurso, por sua vez, foi interposto em 23/01/2026, dentro do prazo estabelecido pelo art. 275, §1º, do Código Eleitoral.

Verifico, assim, que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração, razão pela qual deles conheço.

Passo a analisar as alegações dos embargantes:

1. Omissão quanto à alegação de violação ao princípio da dialeticidade recursal

Conforme relatado, o embargante alegou ter o acórdão embargado silenciado completamente quanto à análise da violação ao princípio da dialeticidade recursal, apontada no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deixando de fundamentar as razões de *"adotar entendimento diametralmente oposto ao manifestado pelo Parquet Eleitoral"*.

Passou despercebida ao embargante a existência de tópico específico dedicado à *"Preliminar suscitada pelo Ministério Público Eleitoral de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade recursal"*, momento no qual esta Corte procedeu à apreciação da questão, tendo consignado:

"No caso, a peça recursal apontou, muito embora de forma sucinta, os motivos pelos quais infirma a sentença, alegando, prioritariamente, a sua nulidade, nos seguintes termos: "Assim sendo, seja pela falta de oportunidade de réplica, seja pela negativa de produção de provas, requer a nulidade da sentença e a descida dos autos para oportunizar e a réplica e a produção de provas requerida com a inicial e reitera com petições interlocutórias."

Destaco, outrossim, que há entendimento firme no Superior Tribunal de Justiça de que a mera reiteração das razões, expostas na petição inicial, não configura automaticamente o descumprimento ao princípio da dialeticidade, desde que constem os argumentos que fundamentam o pedido de reforma."

Observa-se, dessarte, a análise da dialeticidade de forma fundamentada e suficiente, embora de forma contrária aos interesses da embargante.

Ademais, é sabido que o parecer ministerial tem natureza apenas opinativa, com caráter não vinculativo. Desta forma, o julgador não está adstrito a refutar os fundamentos da tese do *parquet*, considerando-se suficiente motivada a decisão que elucidar os fundamentos pelos quais se guiam suas conclusões.

Nesse sentido, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DEFENSIVA. INDEFERIMENTO LIMINAR DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA . BEM FURTADO DE VALOR SUPERIOR A 10% DO SALÁRIO-MÍNIMO. SÚMULA 168/STJ. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. REDISCUSSÃO . PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CARÁTER NÃO VINCULATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

(...)

5 . A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que o magistrado decide guiado pelo princípio do livre convencimento motivado e não se vincula ao parecer do Ministério Público Federal, pelo que não incumbe ao julgador explanar os motivos que o levaram a não acolher o parecer ministerial, sobretudo se sua decisão já se encontra devidamente motivada, o que, em si, já supre o comando judicial previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal. 6. Embargos de declaração rejeitados .

(STJ - EDcl no AgRg nos EDcl nos EAREsp: 2584842 SP 2024/0076755-1, Relator.: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 09/10/2024, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/10/2024).

Dessa forma, não há que se falar em omissão, razão pela qual deixo de acolher a irresignação apresentada.

2. Omissão acerca da existência de litispendência

Os embargantes apontam omissão acerca da existência de litispendência, diante do ajuizamento de múltiplas ações de investigação judicial eleitoral julgadas improcedentes, versando sobre os mesmos fatos, mesmas partes e idêntico pedido. Defendem tratar-se de matéria de ordem pública, que deveria ser reconhecida de ofício pelo julgador, pois acarretaria a extinção do processo sem resolução do mérito, sendo incabível a reabertura de nova fase instrutória.

Entendo que tal alegação não merece prosperar. A análise realizada no acórdão objurgado teve consideração à ordem de enfrentamentos das questões processuais, apreciando, primeiramente, a alegação acerca do descumprimento à dialeticidade recursal, afeta à admissibilidade recursal, e, em seguida, foram conhecidas as alegações relativas à nulidade da sentença por cerceamento de defesa.

É sabido que, mesmo dentre as questões de ordem pública, há uma ordem de precedência nas matérias a serem apreciadas. Nessa linha, a nulidade da sentença em face da ausência de apreciação do pedido de apreciação da prova precede as demais questões processuais, diante da ausência de decisão válida de primeiro grau.

Desta forma, nula a sentença proferida, os autos retornarão para saneamento e prolação de nova sentença, que apreciará toda a matéria ventilada, em especial as questões de ordem pública que se apresentarem, posto que não precluem, podendo eventualmente ser ressubmetidas ao segundo grau, desde que haja decisão válida em primeiro grau.

O acórdão embargado não olvidou a existência de outras ações cassatórias intentadas pelo mesmo autor, tendo expressamente constatado:

"Ressalto que a presente AIME é o somatório de várias outras ações intentadas pelos autores contra os impugnados e diante dessa conjunção de várias alegações, faz-se necessário verificar

quais os fatos apresentados na exordial e, a partir daí, verificar a pertinência e necessidade da produção de prova requerida.

No caso em tela, contudo, o magistrado não realizou tal ponderação, e, consequentemente, não indeferiu fundamentadamente os pedidos de produção de provas testemunhal e pericial, tendo apenas passado ao julgamento do processo com a publicação da sentença, na qual também não fez referência ao pedido de oitiva de testemunhas, muito embora conclua pela improcedência da demanda justamente pela insuficiência do corpo probatório.

Desta forma, entendo ter havido violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal, devendo ser apreciado o pedido de realização de audiência e diligências requeridas pela parte autora e regular processamento do feito." (grifos acrescentados)

Atente-se, dessa forma, que o acórdão acolheu como fundamento principal para o reconhecimento da nulidade a ausência de decisão fundamentada quanto à necessidade de produção de provas e, diante disso, a mácula aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A decisão colegiada não determinou necessariamente a realização de qualquer meio de prova, mas destacou a necessidade de apreciação fundamentada do pedido, momento no qual todas as questões de ordem pública podem ser ponderadas pelo juízo de primeiro grau.

Em conclusão, entendo que, na análise do recurso eleitoral, foi observada a precedência lógica das questões processuais, de modo que a nulidade da sentença por ausência de contraditório substancial - vício que compromete a validade do pronunciamento judicial e a própria regularidade procedimental - foi enfrentada antes de qualquer exame sobre litispendência.

Reconhecida a nulidade, restou prejudicado o aprofundamento dessa matéria, inexistindo omissão a ser suprida pelo órgão *ad quem*, pois a avaliação da eventual litispendência compete ao juízo de primeiro grau, quando da elaboração da nova sentença, após oportunizado às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

3. Omissão quanto a aspecto fático: do não indeferimento das provas

De acordo com os embargantes, a decisão não ponderou a ausência de indeferimento de produção de provas pelo primeiro grau. Argumentaram que o autor formulou requerimento probatório de forma genérica, e pontuou entendimento jurisprudencial segundo o qual o pedido genérico de produção de provas não vincula o magistrado e não configura cerceamento de defesa quando indeferido.

Conforme excerto do acórdão já transcrito, observa-se claramente que a razão de decidir do acolhimento da nulidade foi justamente a ausência de apreciação do pedido de produção de provas, destacando que *"No caso, porém, o magistrado não se pronunciou quanto à produção probatória e, contraditoriamente, julgou a lide de forma antecipada, concluindo pela inexistência de prova robusta."*

Restou ainda expresso na ementa do julgado:

"9. A nulidade da sentença se impõe pela ausência de apreciação do pedido de produção de provas, tendo sido requerido oportunamente o rol de testemunhas, mas sem decisão fundamentada a respeito, tampouco designação de audiência de instrução, em afronta ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e ampla defesa.

10. O art. 22 da LC nº 64/90 prevê fase instrutória específica nas ações eleitorais dessa natureza. A ausência de indeferimento expresso e fundamentado de produção de provas, especialmente quando a sentença se fundamentou na ausência de provas suficientes do suposto abuso, constitui cerceamento de defesa."

Argumentam os embargantes que os pedidos de produção são genéricos e desprovidos de justificativas. No entanto, tais alegações são afetas ao mérito do pedido de instrução probatória, que não foi apreciado pelo magistrado de primeiro grau, acarretando a mácula aos princípios

constitucionais do processo judicial brasileiro, razão pela qual determinou-se o retorno dos autos a tal momento processual.

Como pontuado na decisão embargada, o indeferimento da produção de provas não acarreta nulidade per si, dada a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Contudo, uma vez veiculado tempestivamente o pedido de realização de diligências e de audiência de instrução, deve ser apreciado, o que não ocorreu no caso, tendo o magistrado concluído pela insuficiência das provas sem oportunizar a sua produção ou indeferi-la fundamentadamente.

Mais uma vez, os argumentos dos embargos veiculam sua irresignação com o teor do decidido, ausentes os vícios autorizadores do acolhimento de tal via estreita.

4. Contradição interna do julgado

Por fim, foi suscitada contradição interna no julgado, pois ao passo que anula a sentença sob o argumento de insuficiência instrutória, reconhece que os autos contêm elementos probatórios que foram devidamente analisados pelo juízo *a quo*, tendo os embargantes afirmado que *"o próprio Acórdão faz referência a documentos, depoimentos e demais elementos probatórios constantes dos autos, o que revela a existência de cognição suficiente para o julgamento da causa."*

Duas preliminares de nulidade da sentença foram apreciadas: a ausência de intimação para apresentação de réplica pela parte autora e a alegação de negativa de produção de provas.

Na primeira, foi analisada a necessidade de intimação para réplica, ante a juntada de documentos com a defesa, saneada diante do comparecimento espontâneo do autor.

Na segunda, muito embora suscitada como negativa de produção de provas, constatou-se a ausência de decisão judicial acerca dos pedidos de produção de provas formulados pelo autor, e a contraditória conclusão do magistrado de primeiro grau pela insuficiência do corpo probatório.

Trata-se, em verdade, de erro de premissa dos embargantes, que reiteradamente afirmam ter o acórdão fulcrado a nulidade da sentença na insuficiência instrutória, muito embora o real fundamento para o acolhimento da preliminar tenha sido a ausência de pronunciamento judicial fundamentado que aprecie o pedido de produção de provas, e não sua negativa.

De fato, o acórdão aponta terem sido juntados documentos com a defesa, contudo não foram sopesadas tais provas, nem avaliadas sua adequação e suficiência, mas apenas foi constatada sua juntada com a contestação, fazendo surgir para o autor o direito à réplica, saneado diante do comparecimento voluntário.

Diferentemente do que alegam os embargantes, não há, no acórdão, referência a documentos específicos ou depoimentos, em especial por não ter sido colhido qualquer depoimento nos presentes autos. O julgamento restringiu-se a questão processual prévia, repito: ausência de prestação jurisdicional quanto ao pedido de produção de provas, e não sua alegada insuficiência, matéria que seria afeta ao mérito.

Da mesma forma, constitui erro de premissa a afirmação de que há contradição sob o fundamento de que todas as AIJEs anteriores, fundadas nos mesmos fatos, foram julgadas improcedentes.

Contudo, devo pontuar que: a) tais processos ainda encontram-se em julgamento pela instância superior; b) não há pronunciamento judicial que consigne a efetiva veiculação de fatos idênticos nas AIJES anteriores e c) este Regional não referendou as sentenças de improcedência, mas acolheu preliminar de ausência de litisconsórcio passivo necessário, extinguindo os processos sem julgamento do mérito.

Desta forma, não vislumbro qualquer contradição no acórdão combatido.

5. Prequestionamento

Os embargantes enumeram inúmeros dispositivos da constituição e de Leis Federais, suscitando a necessidade de questionamento e a ausência de apreciação específica.

Contudo, que o julgador não tem a obrigação de rebater, um a um, todos os argumentos ou dispositivos legais invocados pelas partes, desde que a sua decisão seja fundamentada e resolva a controvérsia jurídica de forma clara e coerente. A ausência de menção expressa a um determinado artigo de lei não configura, por si só, omissão, especialmente quando a matéria foi devidamente analisada e a decisão se sustenta em outros fundamentos jurídicos.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITO LIBERATÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DO DEPÓSITO INTEGRAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. SÚMULAS N. 7 E 211 DO STJ. ANÁLISE DA QUESTÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA A PARTIR DAS DECISÕES PROFERIDAS. DESNECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. MATÉRIA DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Decisão embargada que decretou a rescisão do contrato firmado entre as partes, não reconhecendo o caráter liberatório da consignação em pagamento extrajudicial pelo fato de não ter sido depositada a prestação em sua integralidade. 2. Um cenário é reanalisar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, com apreciação de documentos e provas para o conhecimento do recurso especial, o que é vedado pela Súmula n. 7 do STJ, outra conjuntura significativamente diversa é colher das decisões proferidas nos autos e, notadamente, da decisão recorrida, o conteúdo do que fora objeto de cognição pelas instâncias inferiores para o julgamento da causa. 3. A decisão prolatada pelo Tribunal a quo enfrentou de maneira expressa o tema relativo à consignação extrajudicial, conferindo-lhe efeito liberatório mesmo reconhecendo que não houve o depósito integral da prestação, embora não exista referência expressa aos dispositivos da legislação federal reputados como violados. 4. A exigência do prequestionamento decorre da disciplina constitucional do recurso especial - causas decididas -, significando a necessidade de cognição e deliberação do Tribunal de origem sobre a matéria relativa ao dispositivo de lei federal tido por violado ou ao qual se nega vigência. Traduz a exigência de que a matéria controvertida já tenha sido apreciada pelas instâncias ordinárias para que se franqueie o acesso ao STJ e possibilite o conhecimento do recurso especial. 5. A jurisprudência do STJ admite, contudo, o prequestionamento implícito, entendido como a necessidade de que as teses jurídicas relacionadas aos dispositivos apontados por violados tenham sido objeto de manifestação pelo Tribunal de origem, ainda que não haja referência expressa aos dispositivos da legislação federal. 6. Os embargos de declaração prestam-se a suprir omissão, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição na decisão embargada e não se destinam à reapreciação da causa ou recurso pelo próprio órgão julgador que proferiu a decisão. 7. Ausência do vício apontado pelo embargante. 8. Embargos de declaração rejeitados.

(STJ - EDcl no REsp: 1831057 MT 2019/0222319-8, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 11/09/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/09/2023)

Em conclusão, das razões deduzidas pelos embargantes, resta clara a intenção de imprimir efeito modificativo à presente impugnação, valendo, contudo, observar que os embargos declaratórios não podem ser utilizados como sucedâneo do recurso cabível.

Nesse mesmo sentido, colaciono entendimento do Colendo TSE:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DESPESA COM FRETAMENTO DE AERONAVE. VÍCIO SANADO. EFEITOS INFRINGENTES. IRREGULARIDADE AFASTADA. ACOLHIMENTO PARCIAL. (j) 3. Quanto às

demais alegações - em que ausente a demonstração de vícios do julgado -, nota-se o mero inconformismo da parte, o que não enseja a oposição de embargos, os quais, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada. Precedentes. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos tão somente para suprimir a devolução ao Erário do valor de R\$ 235.380,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), referente aos gastos com a empresa Realí Táxi Aéreo Ltda. (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 19095, Acórdão, Relator(a) Min. CARLOS HORBACH, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 120, Data 29/06/2021)"

"ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, G, DA LC Nº 64/90. REJEIÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. CARATÉR PROTETATÓRIO. MULTA. NÃO CONHECIMENTO.1. Segundo a novel redação do art. 275 do Código Eleitoral, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105 /2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material.2. Os embargos não comportam acolhimento, pois, a pretexto de apontar omissão no julgado, denotam, simplesmente, a intenção de reavivar o julgamento dos recursos antecedentes, o que não se coaduna com esta via processual.3. Não há falar em omissão, porquanto este Tribunal Superior registrou expressamente que o ato ensejador da reprovação das contas consistiu na aplicação de verbas federais em desacordo com o convênio firmado com a municipalidade, vício insanável e apto, per si, a atrair a causa de inelegibilidade disposta no art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.4. Inviável, na espécie, o acolhimento dos declaratórios nos quais se pretende o exame de tese inédita sobre a qual incide a preclusão.5. O mero inconformismo da parte diante de decisão contrária a seus interesses não enseja a oposição de embargos declaratórios, os quais, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõem a existência de falha passível de ser sanada na via eleita, de cognição estreita e vinculada, porquanto vocacionada ao aperfeiçoamento do julgado, e não à plena revisitação de matéria apreciada pelo órgão julgador.6. Evidenciados o intuito de rejulgamento da causa e o desvirtuamento da via processual, em nítido caráter protetatório, impõe-se a reprimenda do § 6º do art. 275 do Código Eleitoral.7. Embargos de declaração não conhecidos e considerados manifestamente protetatórios, com aplicação de multa no valor de 1 (um) salário mínimo. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060028291, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 95, Data 26/05/2021)"

Em conclusão, vislumbro que o voto enfrentou todas as questões suscitadas pelos embargos de declaração, razão pela qual rejeito-os, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição.

Inexistindo, como aqui se verifica, qualquer vício sanável por essa via, deve ser mantida a decisão colegiada, por seus próprios fundamentos, não havendo que se falar em efeitos infringentes.

Quanto à aplicação da multa prevista no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral, este Regional consignou seu entendimento na Súmula TRE-PE nº 1, seguindo a qual *"Consideram-se protetatórios os embargos de declaração manifestamente infundados, que busquem apenas rediscutir a matéria decidida, ainda que o interessado não obtenha vantagem em postergar o feito, aplicando-se, ao caso, a multa prevista no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral."*

No entanto, considerando o propósito prequestionatório atribuído aos presentes embargos, conforme a Súmula 98 do STJ, não se aplica a penalidade prevista no § 6º do art. 275 do Código Eleitoral, nem a Súmula TRE-PE 01.

Ademais, sobre a aplicação da multa, colaciono precedente do TSE: "Este Tribunal Superior tem jurisprudência consolidada no sentido de que o manejo dos primeiros embargos de declaração, com fundamentação idônea, como ocorrido no caso em exame, não deve ser considerado protelatório, de modo que se afasta a aplicação da multa do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral." (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060218157, Acórdão, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2024).

Ante o exposto, voto no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO a ambos embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado.

É como voto, Sr. Presidente.

Recife, data da sessão.

BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Relator

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600048-19.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600048-19.2026.6.17.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Araçoiaba - PE)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JUÍZO DA 85ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU

REQUERIDO : LEANDRO DA PAIXAO BORGES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600048-19.2026.6.17.0000 - Araçoiaba - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

REQUERENTE: JUÍZO DA 85ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU

REQUERIDO: LEANDRO DA PAIXAO BORGES

DECISÃO

Trata-se da duplicidade nº 2DPE2602964733, identificada no batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em 06.02.2026, que agrupa a inscrição nº 108622560884, haja vista alistamento requerido, via Título Net, por LEANDRO DA PAIXÃO BORGES e realizado pela 85ª ZE /PE, com registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) sob nº 000049401000, decorrente das condenações criminais relativas aos processos nº 2261999000644-3, da 1ª Vara Criminal de Olinda/PE, e nº 0001667-98.2009.8.17.0990, da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda/PE, em seu nome.

Considerando a Informação de ID nº 30375169, prestada pela Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria, bem como o que disciplina o art. 11, § 1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021, c/c o Ofício Circular nº 42/2023-CGE, DECIDO no sentido de que seja realizada a vinculação da referida inscrição ao registro da Base, que restará automaticamente inativado após o processamento da operação e migração das respectivas restrições para o histórico do eleitor.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à aludida Zona Eleitoral, para fins de ciência desta decisão e realização de diligência junto ao interessado, objetivando averiguar a situação em que se encontra a execução das penas, esclarecendo que seus direitos políticos permanecerão suspensos até que ocorra a comprovação da extinção de suas punibilidades.

Na oportunidade, ressalto a importância de orientar os atendentes quanto à necessidade de realizar consulta prévia ao cadastro eleitoral utilizando os dados pessoais dos requerentes, a fim de identificar eventual registro ativo na Base e ser seguido o procedimento estabelecido no Ofício Circular nº 648/2022-CRE/PE, no intuito de prevenir o agrupamento de coincidências.

Cumpridas as determinações, devolva-se o processo a esta secretaria para o devido controle, e, não havendo outra medida a ser efetivada, arquivamento.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PAUTAS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600085-05.2025.6.17.0025

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600085-05.2025.6.17.0025 RECURSO ELEITORAL (Goiana - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

AGRAVANTE : AVANTE - AVANTE - MUNICIPAL - GOIANA/PE

ADVOGADO : ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE)

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 02.03.2026 a 06.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

AGRAVO REGIMENTAL no(a) REI Nº 0600085-05.2025.6.17.0025

ORIGEM: Goiana - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: AVANTE - AVANTE - MUNICIPAL - GOIANA/PE

Representantes do(a) AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO - PE47221, ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA - PE49468

Data da sessão: 02/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600813-94.2024.6.17.0085

PUBLICAÇÃO

: 23/02/2026

EM

PROCESSO : 0600813-94.2024.6.17.0085 RECURSO ELEITORAL (Igarassu - PE)

RELATOR : **Gabinete Juiz Federal**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : JANAINA GORETTE SOBREIRA DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

EMBARGADA : MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA

ADVOGADO : GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE)

ADVOGADO : NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE)

ADVOGADO : RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE)

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

: COMPROMISSO COM O FUTURO[PP / PDT / PL / UNIÃO / PSD /

EMBARGANTE SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] -
IGARASSU - PE

ADVOGADO : ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

ADVOGADO : NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA (49679/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 02.03.2026 a 06.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600813-94.2024.6.17.0085

ORIGEM: Igarassu - PE

RELATOR: Gabinete Juiz Federal

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: COMPROMISSO COM O FUTURO[PP / PDT / PL / UNIÃO / PSD /
SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - IGARASSU - PE

Representantes do(a) EMBARGANTE: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - PE37719-
A, MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670, NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA - PE49679

EMBARGADA: MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA, JANAINA GORETTE SOBREIRA
DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI

Representantes do(a) EMBARGADA: PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - PE29754-A, GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO - PE42868-A, RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A, NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO - PE49678-A, RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI - PE45320-A

Representantes do(a) EMBARGADA: MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A

Data da sessão: 02/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600489-30.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO

EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600489-30.2024.6.17.0045 RECURSO ELEITORAL (Belo Jardim - PE)

RELATOR : **Gabinete Juiz Federal**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

EMBARGADA : CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO CAVALCANTI

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

EMBARGADA : GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

EMBARGADA : JOSE LOPES SILVEIRA

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

EMBARGADA : JOSE NILTON DA SILVA SENHORINHO

ADVOGADO : RENATO CICALSE BEVILAQUA (44064/PE)

EMBARGANTE : BELO JARDIM PARA TODOS [REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)/MDB/DC] - BELO JARDIM - PE

ADVOGADO : ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE)

ADVOGADO : BRUNA GALVAO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA (0038528/PE)

ADVOGADO : MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 02.03.2026 a 06.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600489-30.2024.6.17.0045

ORIGEM: Belo Jardim - PE

RELATOR: Gabinete Juiz Federal

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: BELO JARDIM PARA TODOS [REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)/MDB/DC] - BELO JARDIM - PE

Representantes do(a) EMBARGANTE: ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO - PE47838, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, MARIA SAMANTHA FERREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIA SAMANTHA FERREIRA - PE59074, BRUNA GALVAO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA - PE0038528

EMBARGADA: JOSE NILTON DA SILVA SENHORINHO, GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA, JOSE LOPES SILVEIRA, CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO CAVALCANTI, BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE /AVANTE] - BELO JARDIM - PE

Representante do(a) EMBARGADA: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representante do(a) EMBARGADA: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representante do(a) EMBARGADA: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representante do(a) EMBARGADA: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Representante do(a) EMBARGADA: RENATO CICALSE BEVILAQUA - PE44064-A

Data da sessão: 02/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600320-39.2024.6.17.0014

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600320-39.2024.6.17.0014 RECURSO ELEITORAL (Moreno - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)

ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)

ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)

ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)

ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)

EMBARGADA : JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)
ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)
ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)
ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)
ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)
EMBARGANTE : A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****INTIMAÇÃO DE PAUTA**

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 02.03.2026 a 06.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600320-39.2024.6.17.0014

ORIGEM: Moreno - PE

RELATOR: Gabinete Vice-Presidência

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE

Representantes do(a) EMBARGANTE: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

EMBARGADA: EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA, JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA

Representantes do(a) EMBARGADA: MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374, KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867, GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Representantes do(a) EMBARGADA: MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374, KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867, GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS - PE47980

Data da sessão: 02/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600204-16.2024.6.17.0052

PUBLICAÇÃO
EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600204-16.2024.6.17.0052 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR
(São Bento do Una - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : ANTONIO PACHECO CINTRA

ADVOGADO : FELLIPE ALMEIDA SOARES (52473/PE)

EMBARGANTE : EVANIO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO : FELLIPE ALMEIDA SOARES (52473/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Por ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento virtual a se realizar de 02.03.2026 a 06.03.2026, Plenário Sessão Virtual 1.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RSE N° 0600204-16.2024.6.17.0052

ORIGEM: São Bento do Una - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: EVANIO MARINHO DA SILVA, ANTONIO PACHECO CINTRA

Representante do(a) EMBARGANTE: FELLIPE ALMEIDA SOARES - PE52473

Representante do(a) EMBARGANTE: FELLIPE ALMEIDA SOARES - PE52473

EMBARGADA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Data da sessão: 02/03/2026, às 00:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Pautas de Julgamento (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pje>).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá encaminhar as respectivas sustentações na forma prevista no art. 13 da Resolução TRE-PE 483/2025.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600428-13.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600428-13.2024.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ADAUTO PAES BARRETO

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE)

INTERESSADO : EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)
ADVOGADO : JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE)
INTERESSADO : PROGRESSISTAS (PP) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE
ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)
ADVOGADO : JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****INTIMAÇÃO DE PAUTA**

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 24/02/2026, às 08:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600428-13.2024.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Juiz Federal

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PROGRESSISTAS (PP) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE, EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA, ADAUTO PAES BARRETO

Representantes do(a) INTERESSADO: JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE - PE21564, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

Representantes do(a) INTERESSADO: JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE - PE21564, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

Representantes do(a) INTERESSADO: JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE - PE21564, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

Data da sessão: 24/02/2026, às 08:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600526-78.2024.6.17.0038

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600526-78.2024.6.17.0038 RECURSO ELEITORAL (Xexéu - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : JOSE AMERICO CRUZ

ADVOGADO : RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS (22800/PE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO (31210/PE)

RECORRENTE : JOSE MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS (22800/PE)
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO (31210/PE)
RECORRENTE : LUCIMARIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS (22800/PE)
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO (31210/PE)
RECORRIDA : FLAVIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
RECORRIDA : JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
RECORRIDA : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
RECORRIDA : ELAINE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)
RECORRIDA : VIVIANE MARIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)
RECORRIDO : ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
RECORRIDO : EDSON CABRAL DA SILVA NETO
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
RECORRIDO : FLAVIO ROCHA PEIXOTO
ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 24/02/2026, às 08:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

RECURSO ELEITORAL N° 0600526-78.2024.6.17.0038

ORIGEM: Xexéu - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE AMERICO CRUZ, LUCIMARIO FRANCISCO DE SOUZA, JOSE MAURICIO DA SILVA

Representantes do(a) RECORRENTE: MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO - PE31210, RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS - PE22800

Representantes do(a) RECORRENTE: MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO - PE31210, RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS - PE22800

Representantes do(a) RECORRENTE: MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO - PE31210, RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS - PE22800

RECORRIDA: VIVIANE MARIA SANTOS DA SILVA, MARIA DO CARMO DA SILVA, JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA, FLAVIA MARIA DA SILVA, ELAINE TEIXEIRA DE SOUZA

RECORRIDO: EDSON CABRAL DA SILVA NETO, ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI, FLAVIO ROCHA PEIXOTO

Representante do(a) RECORRIDA: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Representante do(a) RECORRIDA: MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A

Representante do(a) RECORRIDO: MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A

Representante do(a) RECORRIDA: MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A

Representante do(a) RECORRIDA: MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A

Representante do(a) RECORRIDO: MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A

Representante do(a) RECORRIDA: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Representante do(a) RECORRIDO: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471

Data da sessão: 24/02/2026, às 08:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - ASPLAN

PORTARIAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 75 /2025

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

Portaria nº 133 de 13 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais do contrato nº 75/2025, relativo à prestação de serviços de transcrição e impressão de documentos e materiais gráficos para o braille

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe Fiscalização Contratual [3124700](#), integrante do processo SEI nº0014924-21.2025.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 75/2025, 2026NE000190, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e a ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, cujo objeto é a prestação de serviços de transcrição e impressão de documentos e materiais gráficos para o braille:

I - como Gestora Titular: Ana Patrícia de Aguiar Teixeira Macêdo, Técnico Judiciário;

II - como Fiscal Demandante: Manoel Acácio Leite Neto, Técnico Judiciário;

III - como Fiscal Administrativo: Paula de Oliveira Pedroza Martins, Analista Judiciário; e

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 13 de fevereiro de 2026.

3ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600002-21.2026.6.17.0003

PUBLICAÇÃO

EM

: 23/02/2026

PROCESSO

: 0600002-21.2026.6.17.0003 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (RECIFE - PE)

RELATOR

: 003ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA
LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

REQUERIDO : GERALDO JOSE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL(CIE) (12549) Nº 0600002-21.2026.6.17.0003 /003ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

REQUERENTE: JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

REQUERIDO: GERALDO JOSE DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de cancelamento de inscrição eleitoral instaurado *ex officio* por este Juízo, visando à apuração de irregularidade no alistamento do eleitor GERALDO JOSÉ DA SILVA, inscrição nº 0828 4147 0809.

O procedimento originou-se de informações da Corregedoria Regional Eleitoral e do Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB), apontando possível falsidade documental. O Laudo Pericial Papiloscópico nº 032/2025 - UTICIV/IITB constatou coincidência biométrica entre o requerido e outros elencados na inicial.

Diligência realizada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Paulista/PE confirmou a inexistência do assento de nascimento apresentado pelo eleitor no momento de seu alistamento (Certidão supostamente lavrada no Livro 117-A, fls. 166v).

Foram realizadas tentativas de localização do eleitor no endereço constante do cadastro, as quais restaram infrutíferas, conforme certidão nº 12168/2025-TRE/PE/PRES/DG/ZE003 nos autos.(ID 125383009)

Citado por Edital (ID 125383151) para apresentar defesa, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação do requerido.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, opinou pela procedência do pedido e consequente cancelamento da inscrição.

É o relatório. Decido.

A regularidade do Cadastro Eleitoral é matéria de ordem pública, sendo dever da Justiça Eleitoral zelar pela higidez das inscrições.

No caso em tela, a materialidade da fraude no alistamento resta inequivocamente comprovada. O conjunto probatório demonstra que a inscrição eleitoral em nome de GERALDO JOSÉ DA SILVA foi obtida mediante o uso de documento falso ou inexistente, uma vez que o Cartório de Registro Civil competente certificou não haver registro de nascimento com os dados apresentados.

Ademais, a perícia papiloscópica revelou que as impressões digitais do requerido pertencem, na verdade, a outra pessoa (Evandro Vicente da Silva), configurando-se a hipótese de pluralidade de inscrições e falsidade ideológica para fins eleitorais.

O Código Eleitoral, em seu art. 71, estabelece as hipóteses de cancelamento da inscrição, sendo o alistamento fraudulento vício insanável que torna nulo o ato de inscrição, por faltar-lhe o requisito essencial da veracidade da identidade do alistando (art. 5º e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021).

Respeitado o devido processo legal e o contraditório, através da citação editalícia, e diante da ausência de qualquer prova em contrário que pudesse ilidir a presunção de veracidade dos documentos oficiais acostados (Laudo do IITB e Certidão do RCPN), a exclusão do eleitor do cadastro é medida que se impõe.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL nº 0828 4147 0809, em nome de GERALDO JOSÉ DA SILVA, com fundamento no art. 71 do Código Eleitoral e nas normas de regência do Cadastro Eleitoral.

Proceda-se ao comando do código de ASE correspondente no sistema Elo (ASE 450 - Cancelamento por Sentença Judicial, com o Motivo/Forma adequado para ilícito no alistamento);

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral para ciência e eventuais providências na esfera penal, caso ainda não adotadas;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

Michelle Duque de Miranda Scalzo

Juíza Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005

PUBLICAÇÃO
EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600001-30.2026.6.17.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RECIFE - PE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : MARINA RODRIGUES VERAS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: MARINA RODRIGUES VERAS

EDITAL Nº 006/2025

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS

Prazo 20 (vinte) dias, a contar do batimento

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral desta 5ª Zona de Recife/PE, JOSÉ ANCHIETA FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência que, perante este Juízo Eleitoral, tramitam os autos de Duplicidade/Pluralidade de Inscrições - Coincidências, processo nº 0600001-30.2026.6.17.0005, no sistema Pje, decorrente do batimento realizado pelo TSE em 11/02/2026, nº 1DPE2602965641, em nome de MARINA RODRIGUES VERAS, com relação às inscrições nº 107652840868 e nº 107650230817, ambas da 5ª Zona Eleitoral de Recife /PE, conforme determina o art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar desconhecimento, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

DADO e PASSADO nesta cidade de Recife do Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/02/2026). Eu, Micheline Ferreira da Silva, Chefe de Cartório em exercício, preparei e subscrevo o presente edital.

MICHELINE FERREIRA DA SILVA

Chefe de Cartório em exercício

10ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE010

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

Edital Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE010

De ordem da Excelentíssima Doutora Luciana Maranhão de Araújo, MMª. Juíza da Décima Zona Eleitoral - PE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.571/2018, que foi recebido, sob o SEI nº 0006894-64.2025.6.17.8010 :

Um (01) Lote de nº PE100100000003, contendo 100 (cem) fichas de apoio ao partido político em formação, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, todos apoiares inscritos na 10ª Zona

Eleitoral e que qualquer interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, para impugnar os dados constantes nas listas ou nas fichas individuais apresentados pela referida agremiação, arquivadas em Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/02/2026). Eu, _ André Henrique de Lira Marinho, Chefe da 10ª Zona Eleitoral, fiz digitar e subscrevi o presente edital.

André Henrique de Lira Marinho

Chefe da 10ª Zona Eleitoral - Olinda/PE

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600202-17.2020.6.17.0010

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600202-17.2020.6.17.0010 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (OLINDA - PE)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

EXECUTADO : ALESSANDRO BARBOSA SARMENTO

ADVOGADO : JOAO DOS SANTOS LIMA (46620/PE)

ADVOGADO : ROBERTA MARIA DE LUNA (54519/PE)

ADVOGADO : VITOR LOBO MORAIS (46765/PE)

EXEQUENTE : JOAO PAULO LIMA E SILVA

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : CAROLINA PAIVA BARBOSA (32898/PE)

ADVOGADO : ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ (16083/PE)

ADVOGADO : FABIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (30887/PE)

ADVOGADO : GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (23470/PE)

ADVOGADO : JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO (16302/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (21220/PE)

ADVOGADO : EDUARDO VAZ BARBOSA (44852/PE)

ADVOGADO : ORLANDO MORAIS NETO (20826/PE)

ADVOGADO : VALERIA FEIJO DE PAIVA (07820/PE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL OLINDA /PE

INTERESSADO : COMITE MUNICIPAL PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL OLINDA

INTERESSADO : OLINDA DAS PESSOAS 40-PSB / 43-PV / 65-PC do B / 13-PT / 11-PP

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO MUNICIPAL

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600202-17.2020.6.17.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

EXEQUENTE: JOAO PAULO LIMA E SILVA

INTERESSADO: OLINDA DAS PESSOAS 40-PSB / 43-PV / 65-PC DO B / 13-PT / 11-PP, COMITE MUNICIPAL PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL OLINDA, PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL OLINDA /PE

Representantes do(a) EXEQUENTE: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO - PE16302, ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ - PE16083, EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO - PE21220, ORLANDO MORAIS NETO - PE20826, GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR - PE23470, EDUARDO VAZ BARBOSA - PE44852, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CAROLINA PAIVA BARBOSA - PE32898, FABIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR - PE30887, VALERIA FEIJO DE PAIVA - PE07820

EXECUTADO: ALESSANDRO BARBOSA SARMENTO

Representantes do(a) EXECUTADO: JOAO DOS SANTOS LIMA - PE46620, VITOR LOBO MORAIS - PE46765, ROBERTA MARIA DE LUNA - PE54519

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Transitado em julgado o v. Acórdão [cf. id. 59160026], foi iniciado o cumprimento de sentença contra a parte executada, devidamente qualificada, e baseada nos cálculos apresentados pelos credores [cf. id. 59397131] Seguiu-se à parte executada para, querendo, nos termos do CPC, art. 535, impugnar [id. 85415735].
2. Certificada a ausência de impugnação pelo executado, id. 100073726
3. No id. 101641401 consta determinação do juízo eleitoral solicitando ao setor do TRE-PE competente acesso ao SISBAJUD.
4. No id. 104572033 consta decisão de admissibilidade do cumprimento de sentença..
5. Certificado que não houve intimação pessoal da parte executada no id. 117403865.
6. Publicada nova determinação de intimação à parte executada, por seus advogados, cf. id. 118029661.
7. No id. 118233459, consta pedido de vistas do MPE após decurso de prazo.
8. Certificado o decurso do prazo in albis pela parte executada, dentre outras certificações, cf. id. 118432442.
9. Após lançamento do ASE 264 nos assentamentos eleitorais da parte executada, o executado Alessandro Barbosa Sarmento, constituindo nova advogada [cf. id. 122355692], requereu a expedição da guia de depósito do valor cobrado e o levantamento do registro.
10. Determinada a atualização dos valores devidos e a expedição da guia[cf. id. 122364768]. Apresentada pelo CE a conta atualizada, consignando o valor de R\$ 3.906,08 (Três mil, novecentos e seis reais e oito centavos), referente ao pagamento da multa e honorários advocatícios, cf. id. 122392701.
11. No id. 122404451, antes da análise do juízo, a parte executada juntou a comprovação de recolhimento do valor indicado na conta e requerendo o levantamento da restrição no cadastro eleitoral.
12. No id. 122409044 há determinação de arquivamento dos autos, após reconhecer o recolhimento do depósito judicial

13. No id. 122474345, a parte exequente apresentou desacordo com a conta apresentada argumentando a não aplicação dos acréscimos legais conforme o definido no título judicial, requerendo a complementação do valor recolhido.

14. No id. 125351663, consta decisão determinando a realização de novos cálculos diante do argumento de erro na aplicação do indexador pelo setor cabível.

15. Apresentada informação, cf. id. 125351663, na qual consta novo cálculo, sendo ali identificado equívoco na aplicação do indexador, gerando erro na conta originário, concluindo e detalhando o valor pendente de recolhimento,.

16. Ouvidas as partes. O executado, cf. id. 125382628, por meio do antigo advogado, dr. João dos Santos Lima, OAB- PE 46620, apresentou impugnação à nova conta. Certificado o decurso do prazo da parte exequente { cf. id. 125388530}.

17. No id. 125394385, a parte executada, através de sua advogada, manifesta a intenção de fazer o recolhimento do valor residual pendente, requerendo a homologação do valor e, ainda, notícia a revogação dos poderes concedida pelo executado, requerendo a notificação do mesmo para constituição de novo advogado.

Passo a decidir.

18. Havendo, finalmente, o processo liquidado os seus trâmites, é de se ver buscada a efetivação do direito constante do v. decisum, decorrendo obrigação de pagar os valores inerentes ao título judicial exequendo.

19. Preliminarmente, quanto à capacidade postulatória dos advogados da parte executada.

19.1. Quanto à petição lançado pelo antigo advogado do executado, dr. João dos Santos Lima, OAB- PE 46620, cf. id. 125382628, útil verificar que foi constituída a advogada, Dra. Roberta Luna Lemos, OAB PE 54519, cf. id. 122355692, em 18.07.2024, não havendo ressalva quanto aos poderes anteriores do causídico. Assim, impõe-se reconhecer a ausência de capacidade postulatória do primeiro causídico para atuar nestes autos em nome do executado, pois a outorga de nova procuração revoga o mandado anterior. Nesta condição, ausente a capacidade postulatória do advogado subscritor da petição constante do id. 125382628, determino a sua exclusão dos autos.

19.2. Quanto ao pedido de notificação do executada de renúncia ao mandado pela advogada Dra. Roberta Luna Lemos, OAB PE 54519, id. 125394385, registro ser ônus da causídica comprovar a notificação prévia de seu constituinte, ora executado, nos termos do Art.112 do CPC. Ademais, consoante precedentes, dispensa-se a comunicação judicial de renúncia ao constituinte, pois seu o ônus de constituir novo causídico, não do Judiciário. Desta feita, continuará a n. causídica a responder pelo seu constituinte neste processo.

20. Do fio do exposto, quanto ao teor do mérito do cálculo, observado a elaboração de nova conta, reconhecido o mero equívoco material quanto à aplicação do indexador constante do título judicial transitado em julgado, verifico realizada a correção apontada e, ainda, considerando a concordância da parte exequente, vejo inexistentes quaisquer controvérsias, desta feita HOMOLOGO OS REFERIDOS CÁLCULOS pois agora observado corretamente os parâmetros definidos nos títulos judiciais exequendos.

21. Nesse caminho, homologado o valor da conta constante da informação do id. 125373733, cumpre-se ainda reconhecer que o exequente já procedeu ao depósito do valor parcial, embora a menor, tornou-se incontroverso. Pendente, contudo, o valor remanescente correspondentes ao crédito acessório que totaliza o valor R\$ 845,01 (oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo) referente ao acessório sucumbencial, a seguir discriminado:

(i). Multa - R\$ 295,07 (duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos);

(ii).Honorários advocatícios - R\$ 549,94 (quinhentos e quarenta e nove e noventa e quatro centavos).

22. Quanto ao depósito judicial da parte incontroversa, fica de plano autorizado o levantamento por alvará mediante a transferência dos valores referentes à multa e aos honorários advocatícios. Deverá o credor interessado apresentar os documentos referentes à conta bancária pessoal.

23. Por fim, quanto ao pedido de parcelamento do valor remanescente, não há justificativa plausível, muito menos prova documental de qualquer hipossuficiência econômica do executado para acolhimento de tal pedido. Fica, assim, denegado o requerimento de pagamento em 24 parcelas.

23.1.Não obstante, diante da previsão legal e do valor remanescente, autorizo o pagamento em 02 (duas) parcelas de igual quantia, a serem adimplidas a cada dia 10 dos meses subsequentes ao lançamento da presente decisão. Logo, a 1ª parcela ficará para recolhimento no dia 10.03.2026, a 2ª parcela para recolhimento no dia 10.04.2026. Expeçam-se as guias respectivas.

24. Após o prazo, certifique-se quanto ao cumprimento e volvam os autos para a análise da satisfação do crédito.

25. Intimem-se as partes via sistema PJe e aguarde-se o prazo recursal. Cumpra-se.

Olinda, na data da assinatura eletrônica

Luciana Maranhão

Juíza da 10ª ZE - Olinda

20ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601014-87.2024.6.17.0020

PUBLICAÇÃO EM	: 23/02/2026
PROCESSO	: 0601014-87.2024.6.17.0020 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGOA DO CARRO - PE)
RELATOR	: 020ª ZONA ELEITORAL DE CARPINA PE
AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REU	: DIMITRI ARAUJO VIEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE DE SOUZA (47627/PE)
ADVOGADO	: KARLOS HENRICK RODRIGUES DA SILVA SOUZA (65336/PE)
ADVOGADO	: MAURILIO MOTA BARATA DE MORAES (45943/PE)
REU	: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE DE SOUZA (47627/PE)
ADVOGADO	: KARLOS HENRICK RODRIGUES DA SILVA SOUZA (65336/PE)
ADVOGADO	: MAURILIO MOTA BARATA DE MORAES (45943/PE)
REU	: HELIOPOLIS GLEIBISON ALVES DE AMORIM
ADVOGADO	: EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (26183/PE)
ADVOGADO	: MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA (62119/PE)
ADVOGADO	: VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ (28517/PE)
ADVOGADO	: VERA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (002234/PE)
REU	: LEONARDO DA SILVA CAMPELO

ADVOGADO : EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (26183/PE)
ADVOGADO : MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA (62119/PE)
ADVOGADO : VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ (28517/PE)
ADVOGADO : VERA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (002234/PE)
TERCEIRA INTERESSADA : JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : MARISELMA ALEIXO DE MORAES (26376/PE)
ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)
TERCEIRA INTERESSADA : MARCIA REGINA DE LIMA SILVA
ADVOGADO : MARISELMA ALEIXO DE MORAES (26376/PE)
ADVOGADO : RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

020ª ZONA ELEITORAL DE CARPINA PE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0601014-87.2024.6.17.0020

TERCEIRA INTERESSADA: MARCIA REGINA DE LIMA SILVA, JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representantes do(a) TERCEIRA INTERESSADA: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A, MARISELMA ALEIXO DE MORAES - PE26376

Representantes do(a) TERCEIRA INTERESSADA: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA - PE26433-A, MARISELMA ALEIXO DE MORAES - PE26376

REU: HELIOPOLIS GLEIBISON ALVES DE AMORIM, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, LEONARDO DA SILVA CAMPELO, DIMITRI ARAUJO VIEIRA DE VASCONCELOS

SOCIEDADE: VERA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representantes do(a) REU: VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ - PE28517, MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA - PE62119, EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO - PE26183, VERA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - PE002234

Representantes do(a) REU: ANTONIO JOSE DE SOUZA - PE47627, KARLOS HENRICK RODRIGUES DA SILVA SOUZA - PE65336, MAURILIO MOTA BARATA DE MORAES - PE45943

Representantes do(a) REU: MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA - PE62119, EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO - PE26183, VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ - PE28517, VERA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - PE002234

Representantes do(a) REU: ANTONIO JOSE DE SOUZA - PE47627, KARLOS HENRICK RODRIGUES DA SILVA SOUZA - PE65336, MAURILIO MOTA BARATA DE MORAES - PE45943

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedo à abertura de vista às assistentes de acusação MÁRCIA REGINA DE LIMA SILVA e JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA, por intermédio de seus respectivos advogados regularmente constituídos nos autos, para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos pelos réus HELIOPOLIS GLEIBISON ALVES DE AMORIM (ID 125399108), JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ID 125399045), LEONARDO DA SILVA CAMPELO (ID 125398913) e DIMITRI ARAUJO VIEIRA DE VASCONCELOS (ID 125397951), no prazo legal.

CARPINA/PE, 20 de fevereiro de 2026.

MARINA REBELLO ANDRADE

Analista Judiciário

Seção de Crimes Eleitorais (SECRI)

Coordenadoria de Apoio Remoto (CAR)

25ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 07.2026 - RETOTALIZAÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

Edital Nº 7 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025

REPROCESSAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo. Dr. HILDEBERTO JÚNIOR DA ROCHA SILVESTRE, Juiz da 25ª Zona Eleitoral, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina o art. 213 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e art. 29 da Resolução TSE nº 23.677/2021,

CONVOCA os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil e FAZ SABER aos demais representantes de entidades fiscalizadoras e interessados, que na data e local abaixo informado, será realizada NOVA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (VEREADORES) no município de GOIANA/PE, em cumprimento a Decisão proferida nos autos do Processo nº 0600498-52.2024.6.17.0025.

Data de início da cerimônia: 04/03/2026

Horário de início da cerimônia: 11h

Local da cerimônia: Cartório Eleitoral da 025ª ZE, situado na Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, bairro Boa Vista - Goiana/PE

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Sr Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE e no local de costume do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Goiana-PE, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis (20/02/2026). Eu, , José Belarmino da Silva Júnior, Técnico Judiciário digitei o presente edital.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz Eleitoral

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600527-44.2020.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

EM

: 23/02/2026

PROCESSO

: 0600527-44.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADO

: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DE LIMA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO

: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)

ADVOGADO

: RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE)

ADVOGADO : ALICIO CORREA DE ANDRADE FILHO (40894/PE)
EXECUTADO : JOAO BATISTA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : ALICIO CORREA DE ANDRADE FILHO (40894/PE)
ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)
ADVOGADO : RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE)
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600527-44.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: JOAO BATISTA DE LIMA RODRIGUES, ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DE LIMA RODRIGUES VEREADOR

Representantes do(a) EXECUTADO: ALICIO CORREA DE ANDRADE FILHO - PE40894, LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307, RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA - PE40331

Representantes do(a) EXECUTADO: ALICIO CORREA DE ANDRADE FILHO - PE40894, LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307, RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA - PE40331

DESPACHO

R.H.

Diante do teor da certidão Id. 125397113, Determino a renovação da intimação do executado, via DJE, através do patrono, para que junte aos autos, o comprovante do pagamento da 2ª parcela do acordo celebrado em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, posto que consta apenas o comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo (Id. 125375089 e anexos) e comprovantes de pagamento das parcelas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª (Id. 125381998 e anexo).

Registre-se ainda que, atente ao fato de que o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento (podendo utilizar a calculadora cidadão do BACEN), e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 13, caput, da Lei n.º 10.522/2002, podendo-se utilizar da Calculadora do Cidadão no site do Bacen.

Publique-se.Intimem-se Cumpra-se.

Despacho com força de mandado.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600031-39.2025.6.17.0025

PUBLICAÇÃO

EM

: 23/02/2026

: 0600031-39.2025.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA -

PROCESSO PE)
RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE
EXECUTADO : LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)
EXECUTADO : PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS
ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)
ADVOGADO : GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (23470/PE)
EXECUTADO : AVANTE - 70 - MUNICIPAL - GOIANA - PE
EXECUTADO : PODEMOS - 20 - MUNICIPAL - GOIANA - PE
EXECUTADO : REPUBLICANOS - 10 - MUNICIPAL - GOIANA - PE
EXECUTADO : SOLIDARIEDADE - 77 - MUNICIPAL - GOIANA - PE
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

PROCESSO Nº: 0600031-39.2025.6.17.0025

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Execução - Cumprimento de Sentença]

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARIANE FERRAZ DA SILVA - OAB/PE43722-A

EXECUTADO: PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS

ADVOGADO: CARIANE FERRAZ DA SILVA - OAB/PE43722-A

ADVOGADO: GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR - OAB/PE23470

EXECUTADO: REPUBLICANOS - 10 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO: SOLIDARIEDADE - 77 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO: PODEMOS - 20 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO: AVANTE - 70 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, fica intimado o executado PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS, para tomar ciência dos cálculos apresentados referentes a 1ª parcela x 20, do acordo celebrado em juízo, devendo emitir a respectiva GRU, providenciar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias e juntar aos autos, o comprovante em igual prazo, para fins de baixa.

Seguem os dados para emissão de GRU.

DÉBITO PRINCIPAL (JUSTIÇA ELEITORAL) GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034", conforme dados e percentuais a seguir:

Código de Recolhimento: 2001-8 (Multa Judicial Eleitoral)

Unidade Gestora: 070010 (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco)

Gestão: 00001

CNPJ da Unidade Gestora: 05.790.065/0001-00

Processo: 0600031-39.2025.6.17.0025

Goiana, na data da assinatura eletrônica.

Juliana Andrade
CAR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600031-39.2025.6.17.0025

PUBLICAÇÃO EM

: 23/02/2026

PROCESSO

: 0600031-39.2025.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)

RELATOR

: 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXECUTADO

: AVANTE - 70 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO

: PODEMOS - 20 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO

: REPUBLICANOS - 10 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO

: SOLIDARIEDADE - 77 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

EXECUTADO

: PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS

ADVOGADO

: GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (23470/PE)

ADVOGADO

: CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

EXECUTADO

: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO

: CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600031-39.2025.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS, PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS, REPUBLICANOS - 10 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, SOLIDARIEDADE - 77 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, PODEMOS - 20 - MUNICIPAL - GOIANA - PE, AVANTE - 70 - MUNICIPAL - GOIANA - PE

Representante do(a) EXECUTADO: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A

Representantes do(a) EXECUTADO: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A, GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR - PE23470

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo Ministério Público Eleitoral, Id 125324103 em face da COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA PARA FAZER MAIS E MELHOR, de LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS e de PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS.

Atravessada petição Id. 125326786 pelo executado LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS requerendo a emissão da GRU para pagamento da multa individual que lhe cabia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Proferido despacho Id. 125324705, determinando a evolução da classe processual para cumprimento de sentença, a emissão da guia de multa com valor atualizado, para pagamento pelo executado Luiz Eduardo Sousa dos Santos e a intimação do executado Pedro Henrique Barros Lemos, para efetuar o pagamento do débito decorrente da sentença transitada em julgado,

devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não efetuado o pagamento, o débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Juntada petição Id. 125342803 com comprovante de pagamento integral da multa aplicada ao executado LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS.

Sentença Id. 125366890 extinguindo a execução em face do executado LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS.

Atravessada petição Id. 125379082 e anexos pelo executado PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS, requerendo parcelamento da multa em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas.

Despacho Id. 125394418 determinando retificação da autuação para fazer constar os partidos Republicanos, Solidariedade, PODE e Avante, todos integrantes da Coligação "Experiência para Fazer Mais e Melhor", no polo passivo da demanda.

Devidamente intimado, o Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação Id. 125397122 favorável ao requerimento de parcelamento apresentado pelo executado PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS.

Certidão Id. 125397075 informa omissão no despacho id. 125324705,, face a ausência da determinação de intimação dos partidos componentes da Coligação Experiência para Fazer Mais e Melhor.

Diante do teor da certidão Id. 125397075, chamo o feito à ordem e determino a intimação dos partidos que estiverem vigentes, que integravam a Coligação Experiência para Fazer Mais e Melhor (Republicano/Solidariedade/PODE/AVANTE) para pagar o débito decorrente da sentença transitada em julgado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não efetuado o pagamento, o débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Dados para pagamento:

DÉBITO PRINCIPAL (JUSTIÇA ELEITORAL) GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034", conforme dados e percentuais a seguir:

³Código de Recolhimento: 2001-8 (Multa Judicial Eleitoral)

Unidade Gestora: 070010 (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco)

Gestão: 00001

CNPJ da Unidade Gestora: 05.790.065/0001-00

Processo: 0600031-39.2025.6.17.0025

Caso não ocorra o pagamento, determino a expedição do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação para a satisfação do valor exequendo, conforme artigos 523, § 3º, e 835, do CPC; DETERMINO, ainda, ordem de bloqueio, via SISBAJUD, de dinheiro em depósito ou aplicação financeira de titularidade do devedor, na forma do art. 854 do CPC, isto é, sem a prévia ciência da parte executada, até o limite do débito acrescido dos honorários advocatícios e da multa previstas no § 1º do art. 523 do CPC, conforme memória de cálculo atualizada em anexo;

Em caso de insucesso, proceda-se com a imediata inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes via SERASAJUD, nos moldes dos artigos 771 c/c 782, §3º, do CPC.

Defiro o pedido de parcelamento formulado pelo executado PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS e determino que a Secretaria proceda à atualização dos valores, para fins do cálculo da 1ª parcela.

Elaborados os cálculos, intime-se o executado para que efetue o pagamento da 1ª PARCELA, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação, devendo comprovar nos autos o recolhimento da 1ª parcela em igual prazo e, posteriormente, das parcelas subsequentes, com as devidas correções, juntando os respectivos comprovantes no PJE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e prosseguimento da execução.

Seguem os dados para emissão de GRU.

DÉBITO PRINCIPAL (JUSTIÇA ELEITORAL) GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), via mensagem "TES0034", conforme dados e percentuais a seguir:

Código de Recolhimento: 2001-8 (Multa Judicial Eleitoral)

Unidade Gestora: 070010 (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco)

Gestão: 00001

CNPJ da Unidade Gestora: 05.790.065/0001-00

Processo: 0600031-39.2025.6.17.0025

Registre-se que o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento (para o cálculo poderá utilizar-se da calculadora cidadão do BACEN), e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 13, caput, da Lei n.º 10.522/2002.

Ressalta-se, nos termos do art. 13 da Resolução TSE 23709/2022, que a emissão da GRU para pagamento é de responsabilidade dos devedores e que o comprovante de pagamento de cada parcela deverá ser apresentado nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento da respectiva guia.

Fica desde já advertido, que o não pagamento de qualquer das parcelas, acarretará o vencimento antecipado do saldo remanescente e o imediato prosseguimento da execução.

Havendo o pagamento integral do acordo, retornem conclusos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Decisão com força de mandado.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600374-42.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM

: 23/02/2026

PROCESSO

: 0600374-42.2024.6.17.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VERTENTE DO LÉRIO - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

EXECUTADO

: FABIO DA SILVA FRANCA

ADVOGADO

: MATEUS DE BARROS CORREIA (44176/PE)

EXEQUENTE

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: A FORÇA PARA TRANSFORMAR [MDB/UNIÃO/PSD] - VERTENTE DO LÉRIO - PE

ADVOGADO

: RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS (22800/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600374-42.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: A FORÇA PARA TRANSFORMAR [MDB/UNIÃO/PSD] - VERTENTE DO LÉRIO - PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Representante do(a) INTERESSADO: RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS - PE22800

EXECUTADO: FABIO DA SILVA FRANCA

Representante do(a) EXECUTADO: MATEUS DE BARROS CORREIA - PE44176

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, pela presente, INTIMO a parte devedora, por seus advogados, para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), atualizada conforme GRU de ID 125399487 juntada aos autos, referente à condenação definitiva a que foi submetida nos presentes autos, CIENTIFICAMOS a parte que, caso não efetuado espontaneamente o pagamento no prazo determinado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% na forma do artigo 523 do CPC c/c art. 34, §1º da Resolução TSE n. 23.709/2022.

SURUBIM, 20 de fevereiro de 2026.

45ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600602-23.2020.6.17.0045

PUBLICAÇÃO

: 23/02/2026

EM

PROCESSO : 0600602-23.2020.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANHARÓ - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL : HILDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO (49844/PE)

RESPONSÁVEL : #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600602-23.2020.6.17.0045

RESPONSÁVEL: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESPONSÁVEL: HILDO DE OLIVEIRA

Representante do(a) RESPONSÁVEL: CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO - PE49844

DECISÃO

Vistos, etc...

Verifico dos autos que houve bloqueio parcial de valores via SISBAJUD, no montante total de R\$ 188,19 (cento e oitenta e oito reais e dezenove centavos). O valor total da dívida, já acrescido da multa legal, é de R\$ 1.165,14 (mil cento e sessenta e cinco reais e quatorze centavos).

Considerando a petição do executado no prazo legal após a devida intimação quanto ao bloqueio (id. 125398275), determino que seja transferida a referida quantia de R\$ 188,19 (cento e oitenta e oito reais e dezenove centavos) para conta judicial à disposição deste Juízo Eleitoral. O cartório deverá proceder aos registros e comunicações necessárias junto ao sistema SISBAJUD para efetivar a transferência.

Após a efetivação da transferência para a conta judicial e sua devida certificação nos autos, proceda-se também com a conversão em renda dos valores bloqueados, oficiando-se ao banco responsável para tanto.

Determino, ainda, que a parte devedora e interessada no pagamento do valor remanescente siga as instruções em anexo a esta decisão para atualização e emissão de GRU solicitada, conforme preceitua o art. 24, inc. I e art. 19, § 1º da Res. TSE nº 23.709/2022, incumbindo-lhe:

- Gerar a GRU diretamente nos sítios eletrônicos adequados, contabilizando a correspondente atualização, mais 10% de multa legal (art. 523, §1º, CPC) e desconto do valor já bloqueado;

- Promover o pagamento;

- Juntar o comprovante nos autos;

- Fazer isso sem necessidade de provocação do Judiciário.

Certificada ou não a quitação da dívida pelo executado e finalizada a conversão em renda do valor parcialmente bloqueado, intime-se o MPE para manifestação em 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Belo Jardim, datado e assinado eletronicamente.

Douglas José da Silva

Juiz Eleitoral

54ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600354-88.2024.6.17.0054

PUBLICAÇÃO

EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600354-88.2024.6.17.0054 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BREJO DA MADRE DE DEUS - PE)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 JOSE NAZARENO TORRES VEREADOR

ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

EXECUTADO : JOSE NAZARENO TORRES

ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Justiça Eleitoral

054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

Processo nº: 0600354-88.2024.6.17.0054

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato, Execução - Cumprimento de Sentença]

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Representante do(a) EXECUTADO: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216
Representante do(a) EXECUTADO: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216
INTIMAÇÃO PAGAMENTO

O Juízo Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral de Brejo da Madre de Deus/PE, através do presente ato, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, INTIMA o(s) devedor(es) JOSÉ NAZARENO TORRES, na pessoa do seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento de RONI no valor de R\$ 2.154,74 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), nos termos dos arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Fica(m) o(s) devedor(es) advertido(s) de que, não havendo pagamento voluntário no prazo acima assinalado, será mantido o bloqueio de valores já determinado via SISBAJUD e as demais medidas executivas cabíveis, nos termos da Decisão ID 125303434.

Brejo da Madre de Deus-PE, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026

LUCIANA DOS SANTOS DIAS DA SILVA GONÇALVES DE AZEVEDO

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600316-76.2024.6.17.0054

PUBLICAÇÃO
EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600316-76.2024.6.17.0054 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BREJO DA MADRE DE DEUS - PE)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 ISRAEL DOS ANJOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

EXECUTADO : ISRAEL DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Justiça Eleitoral

054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

Processo nº: 0600316-76.2024.6.17.0054

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato, Execução - Cumprimento de Sentença]

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Representante do(a) EXECUTADO: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

Representante do(a) EXECUTADO: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

INTIMAÇÃO PAGAMENTO

O Juízo Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral de Brejo da Madre de Deus/PE, através do presente ato, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, INTIMA o(s) devedor(es) ISRAEL DOS ANJOS SILVA, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do RONI no valor de R\$ 3.897,32 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), nos termos dos arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Fica(m) o(s) devedor(es) advertido(s) de que, não havendo pagamento voluntário no prazo acima assinalado, será mantido o bloqueio de valores já determinado via SISBAJUD, bem como o prosseguimento dos demais atos executivos na Decisão 125315397.

Brejo da Madre de Deus-PE, Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2026

LUCIANA DOS SANTOS DIAS DA SILVA GONÇALVES DE AZEVEDO

Chefe de Cartório

64ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE064

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

O Exmo. Sr. João Alexandrino de Macêdo Neto, Juiz Eleitoral da 64ª Zona Eleitoral, Município de Águas Belas, Estado de Pernambuco, para cumprimento do art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e conforme orientação da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco, TORNA PÚBLICO O RELATÓRIO DE TÍTULOS IMPRESSOS PARA AFIXAÇÃO, constando os requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO recebidos pelo Cartório Eleitoral da 64ª Zona - Águas Belas, deferidos, indeferidos e processados no período de 1 a 14/2/2026.

A íntegra do relatório estará disponível para consulta no cartório eleitoral.

RECURSOS poderão ser interpostos perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco contra o indeferimento de operação, pelo alistando/eleitor ou Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, ou contra o deferimento de operação, por qualquer partido político ou Ministério Público Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da disponibilização da listagem de operações, conforme arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 64ª Zona, município de Águas Belas-PE, aos 19 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (19/2/2026). Eu, Isabella Rufino, digitei e conferi o presente, que segue subscrito pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

JOÃO ALEXANDRINO DE MACÊDO NETO

Juiz da 64ª Zona Eleitoral

74ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 005/2026 - RELATÓRIO DE AFIXAÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

O Doutor Eduardo Henrique Minosso, Juiz da 74ª Zona Eleitoral - São José do Belmonte/PE, Estado de Pernambuco, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, aos representantes de PARTIDOS POLÍTICOS, que se encontra disponível neste cartório da 74ª Zona Eleitoral de São José do Belmonte/PE, listagem referente ao período de 01/02/2026 a 15/02/2026, contendo inscrições eleitorais para os quais houve requerimentos de alistamento ou transferência DEFERIDOS, para que possam interpor recurso, no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, contados da disponibilização da listagem, conforme prevê o art. 57. da Resolução do TSE nº 23.659/2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital. Dado e passado neste Município de

São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na data da assinatura eletrônica. Eu, André Alves de Alencar Neves, Chefe do Cartório da 74ª Zona Eleitoral, digitei.

Dr. Eduardo Henrique Minosso

Juiz Eleitoral da 74ªZE-PE

77ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL AUTOINSPEÇÃO 2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

Edital Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE077

O Excelentíssimo Senhor Dr. FELIPPE LOTHAR BRENNER, Juiz Eleitoral da 77ª Zona, de Cabrobó, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se realizará a AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026 nesta Zona Eleitoral, iniciando-se no dia 03 de março de 2026, às 08 horas, no Cartório Eleitoral, instalado no Fórum da Comarca de Cabrobó, situado à Rua João Gonçalves Torres, S/N, Centro, Cabrobó/PE.

Ficam cientes que se faculta ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, os quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo Eleitoral.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente Edital de Autoinspeção Anual no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) deste Regional.

Dado e passado no Cartório desta 77ª Zona Eleitoral, em Cabrobó/PE, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/02/2026). Eu, Cicero W. S. Luna, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito, DE ORDEM.

Cabrobó, na data da assinatura eletrônica.

CICERO W. S. LUNA

Chefe de Cartório - 77ZE

92ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/ZE092

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

AUTOINSPEÇÃO 2026

O Exmo. Dr. Maurício Santos Gusmão Júnior, Juiz da 92ª Zona Eleitoral - Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que presente virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que será realizada autoinspeção nos serviços do Cartório Eleitoral da 92ª Zona, situado à Rua Barão de Nazaré, s/n, bairro da Brasília, nesta cidade de Garanhuns, às 09:00 hs do dia 20 (vinte) de março,

do corrente ano de 2026, nos termos do art. 42 da Resolução TSE n.º 23.657/2021, no art. 37 e seguintes do Provimento n.º 2 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023, e no art. 33, do Provimento CRE n.º 72, de 09 de fevereiro de 2024.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros, processos, e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e no Diário da Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco e no Cartório Eleitoral da 92ª, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2026. Eu, Alexandre Alves Ferreira da Rocha, Chefe do Cartório, digitei e assino.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Chefe da 92ª Zona Eleitoral

101ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-72.2025.6.17.0101

PUBLICAÇÃO

EM

: 23/02/2026

PROCESSO

: 0600033-72.2025.6.17.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR

: 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

Destinatário

: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: UNIAO BRASIL- JABOATAO PE- MUNICIPAL

ADVOGADO

: ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

REQUERENTE

: UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO

: ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

REQUERENTE

: EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO

REQUERENTE

: MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO

RESPONSÁVEL

: HILTON JOSÉ CLAUDINO DE MIRANDA

RESPONSÁVEL

: MARCOS PEREIRA DE LIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-72.2025.6.17.0101 / 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL- JABOATAO PE- MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARCOS PEREIRA DE LIRA, HILTON JOSÉ CLAUDINO DE MIRANDA

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL, MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO, EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO

Representante do(a) INTERESSADO: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632

Representante do(a) REQUERENTE: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632

EDITAL Nº 6/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DE ORDEM do Excelentíssimo Senhor Juiz da 101ª Zona Eleitoral de Pernambuco, DR. FERNANDO ANTONIO SABINO CORDEIRO, e em cumprimento ao disposto no art. 54-B, I, da Resolução TSE nº. 23.571/2018, FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que, neste Juízo, foram julgadas NÃO PRESTADAS as contas anuais da(s) agremiação(ões) partidária(s) identificada(s) abaixo, conforme sentença(s) proferida(s) nos autos respectivos:

PARTIDO /SIGLA	ESFERA DE ABRANGÊNCIA	EXERCÍCIO	PJe nº	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
UNIÃO BRASIL	Jaboatão dos Guararapes/PE	2024	0600033-72.2025.6.17.0101	06/02/2026

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, sede da 101ª Zona Eleitoral, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Daniel Luiz Damásio, Técnico Judiciário, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, digitei e assinei o presente edital.

105ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/ZE105 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026 - 105ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU/PE

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

O Chefe de Cartório da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru/PE, por delegação do Exmo. Juiz Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque, no uso das atribuições conferidas através da Portaria Cartório nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE105 publicada no DJE de nº 6, páginas 14-16, em data de 12/01/2026, em virtude da lei etc,

Faz saber a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que no dia vinte e cinco (25) de março do corrente ano, a partir das 09:00 horas, será realizada a AUTOINSPEÇÃO ANUAL nos serviços do Cartório da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru, situados na Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263, bairro Universitário, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Resolução nº 23.657/2021, no artigo Art. 37 e seguintes do Provimento CGE nº 2/2023, no artigo 33 do Provimento nº 72/2024 da CRE-PE e no Ofício-Circular nº 31/2026/CRE.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório ou servidor designado deverá apresentar os documentos exigidos em lei para serem inspecionados e rubricados pelo Juiz Eleitoral.

Ficam todos cientes que se faculta ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamação relativa ao funcionamento do Cartório da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru/PE ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, a qual pode ser reduzida a termo neste Juízo.

Faz saber, ainda, que foi designado o chefe de cartório, Onasses Cordeiro de Araújo, para secretariar os trabalhos realizados durante a autoinspeção anual desta 105ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco e no Cartório da 105ª Zona Eleitoral, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano

dois mil e vinte e seis (19.02.2026). Eu, Onasses Cordeiro de Araújo, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE105 ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOMICÍLIO ELEITORAL - 01 A 31 DE DEZEMBRO /2025 E 01 DE JANEIRO A 15 DE FEVEREIRO/2026 (REQUERIMENTOS DEFERIDOS)

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

O Chefe de Cartório da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru/PE, por delegação do Exmo. Juiz Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque, no uso das atribuições conferidas através da Portaria Cartório nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE105 publicada no DJE de nº 6, páginas 14-16, em data de 12/01/2026, em virtude da lei etc,

Faz saber a todos que este edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, em especial aos Partidos Políticos e ao Ministério Público Eleitoral, nos termos dos Artigos 54 e 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que encontram-se à disposição neste Cartório Eleitoral a seguinte relação extraída do sistema ELO da Justiça Eleitoral:

a) Relação dos requerimentos de alistamento eleitoral e transferência de domicílio eleitoral realizados durante o período de 01 a 31 de Dezembro/2025 e 01 de Janeiro a 15 de Fevereiro /2026 e que foram deferidos pela Autoridade Judiciária.

Cientificar aos interessados que, a partir da publicação do presente Edital em Cartório e também no DJE, começará a correr o prazo de dez (10) dias para se contestar fundamentadamente qualquer decisão de deferimento proferida nos requerimentos citados no item "a".

Dado e passado nesta 105ª Zona Eleitoral de Caruaru, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Onasses Cordeiro de Araújo, Chefe de Cartório da 105ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

Onasses Cordeiro de Araújo

Chefe de Cartório - 105ª ZE

117ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AVISO

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO

O Juízo da 117ª Zona Eleitoral do município de Olinda/PE, FAZ SABER aos interessados, que foi recepcionada no cartório da 117ª Zona Eleitoral de Olinda/PE, ficha/lista de apoio do partido Evolução Democrática - EVOLUÇÃO (partido em formação), e que, nos termos do art. 15 da Resolução do TSE nº 23.571/2018, está publicada a partir desta data, no sítio do Tribunal Superior Eleitoral através do link <https://www.tse.jus.br/partidos/criacao-de-partido/partidos-em-formacao>, a relação contendo o nome e o número do título eleitoral dos apoiares, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para que os interessados, em petição fundamentada, apresentem impugnação.

Olinda, 20 de fevereiro de 2026

Karolina Alves

Técnica Judiciária

125ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-77.2025.6.17.0125****PUBLICAÇÃO****EM****: 23/02/2026****PROCESSO****: 0600002-77.2025.6.17.0125 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SIGILOS - PE)****RELATOR****: 125ª ZONA ELEITORAL DE CONDADO PE****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: VICTOR FERREIRA ARCANJO (42684/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)****Parte****: SIGILOS****ADVOGADO****: GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)**

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA (52070/PE)
Parte : SIGILOS

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

50ª ZONA ELEITORAL

Processo nº: 0600002-77.2025.6.17.0125

IMPUGNANTE: FERNANDA BEZERRA FREIRE

IMPUGNADO: VALTER MELO DE SOUSA FILHO, JUECI DE ANDRADE ARAUJO, MOISES JOSE GENU FREITAS DE FREITAS, ARTUR PAULINO COSTA DA SILVA, ABRAAO HONORATO DE SOUZA SANTOS, JOSE FIRMINO DA SILVA FILHO, JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, JURANDIR GALDINO PESSOA

IMPUGNADA: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, GEGEANE ARAUJO DE FRANCA NASCIMENTO, LUZITANIA MARIA BARROS DE SOUSA, JOSENILDA NICOLAU FELIX BARBOSA, GENYALDA SOARES DE SANTANA

[PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)]

DESPACHO

1. Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por FERNANDA BEZERRA FREIRE, em face da Sentença ID 125380433, que julgou IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

2. Registro que, no Processo Eleitoral, não há juízo de admissibilidade recursal no primeiro grau, por força do contido no § 6º, do art. 267, do Código Eleitoral, daí porque, interposto o Recurso, cabe ao Juízo Eleitoral determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral caso, por óbvio, não exerça o juízo de retratação, como lhe é facultado.

3. In casu, mantenho incólume a Sentença vergastada, pelos seus próprios fundamentos.

4. Recebo o presente Recurso, e, por consequência, determino a intimação da parte recorrida para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, oferecer Contrarrazões ao Recurso Eleitoral.

4.1. Oferecidas as Contrarrazões, ou decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco (art. 22, parágrafo único, da Resolução n.º 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral).

5. Cumpra-se, com as cautelas legais e de praxe.

Condado, na data da assinatura eletrônica.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

132ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE AUTOINSPEÇÃO ANUAL

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral *em exercício* nesta 132ª Zona Eleitoral Municípios de Camocim de São Félix, Sairé e São Joaquim do Monte, todos do Estado de Pernambuco, MURILO HENRIQUE DO PRADO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução TSE nº 23.657/2021 e dos Provimentos nº 02/2023 - CGE e CRE nº 72/2024, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e a quem interessar possa, que será realizada AUTOINSPEÇÃO ANUAL na sede do Cartório eleitoral da 132ª Zona Eleitoral, situado na Rua Manoel Serafim dos Santos, 26, centro, Camocim de São Félix - PE.

FAZ SABER também que a abertura dos trabalhos ocorrerá no dia 04 de março de 2026, a partir das 09hs e que no ato de abertura, a Secretária designada mediante Despacho, apresentará os documentos exigidos em lei para inspeção.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro alegarem ignorância, foi expedido o presente Edital, a ser publicado no DJE e no mural da unidade.

Dado e passado nesta cidade de Camocim de São Félix, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de de 2026. Eu, Eduarda Barbosa, Chefe do Cartório, digitei e vai assinado pela MM Juiz Eleitoral *em exercício* nesta 132ª Zona Eleitoral.

MURILO HENRIQUE DO PRADO OLIVEIRA

Juiz Eleitoral *em exercício* de 09 a 21 de fevereiro de 2026 - Portaria 118 de 10/02/2026 - TRE-PE assinado eletronicamente

133ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600356-54.2020.6.17.0133

PUBLICAÇÃO

: 23/02/2026

EM

PROCESSO : 0600356-54.2020.6.17.0133 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TRINDADE - PE)

RELATOR : 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

AUTOR : #-PROMOTOR ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU : EVERALDO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600356-54.2020.6.17.0133 / 133ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE PE

AUTOR: #-PROMOTOR ELEITORAL

REU: EVERALDO ANTONIO DA SILVA

Representante do(a) REU: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmº Juiz Eleitoral, fica a parte intimada do Despacho Id. 125394308.

Para facilitar o cumprimento da determinação, no descrito na parte 2. II do Despacho referido, acrescento o link do [Manual de preenchimento de GRU <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passo-a-passo-para-devolucao-de-gru>](https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passo-a-passo-para-devolucao-de-gru).

TRINDADE, 19 de fevereiro de 2026.

João Batista Fontes Soares

Chefe de Cartório

145ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE145

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

A Excelentíssima Senhora Dra. ELISAMA DE SOUSA ALVES, Juíza Eleitoral da 145ª ZE /PETROLINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que realizar-se-á AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026 nesta 145ª Zona Eleitoral - Petrolina, iniciando-se no dia 10 de MARÇO de 2026, às 09:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral.

Ficam cientes que se faculta ao representante do Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo. Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados. E para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente Edital de Autoinspeção Anual no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de PETROLINA/PE, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Lorena de Sousa Lima Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Publique-se no local de costume e no DJE.

Petrolina, data da assinatura eletrônica.

ELISAMA DE SOUSA ALVES

Juíza Eleitoral

147ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-36.2026.6.17.0147

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

PROCESSO : 0600011-36.2026.6.17.0147 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA ESTELA RIBEIRO DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-36.2026.6.17.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: MARIA ESTELA RIBEIRO DE LIMA

SENTENÇA

O Cartório Eleitoral identificou, em 12/02/2026, Duplicidade de Inscrições envolvendo a eleitora MARIA ESTELA RIBEIRO DE LIMA SILVA, nascida em 28/11/XXXX, por possuir duas inscrições no Cadastro Nacional de Eleitores.

Foram detectadas as inscrições nº 0612 XXXX 0892 - MARIA ESTELA RIBEIRO DE LIMA e 1093 XXXX 0892 - MARIA ESTELA RIBEIRO DE LIMA SILVA, ambas vinculadas à 147ª Zona Eleitoral / Jaboatão dos Guararapes/PE.

O Cartório Eleitoral informou que houve um equívoco na realização de novo alistamento, haja vista a existência de inscrição eleitoral com o nome de solteira da requerente. Assim, o segundo alistamento foi realizado com o nome de casada, que possui o acréscimo do sobrenome SILVA.

RELATADO, DECIDO:

Examinada a documentação constante dos autos, verifica-se que são da mesma eleitora, sendo a duplicidade decorrente de erros de grafia nos sobrenomes da eleitora e de sua genitora.

O art. 71, III, do Código Eleitoral, estabelece que a pluralidade de inscrição é um dos motivos ensejadores do cancelamento da inscrição eleitoral. O art. 87 da Res. TSE nº 23.659/2021, dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando identificada uma situação de duplicidade de inscrição:

Art. 87. Identificada situação em que uma mesma pessoa possua duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;

III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pelo última vez;

IV - na mais antiga.

É dever da Justiça Eleitoral garantir que cada cidadão possua apenas uma inscrição eleitoral. O art. 87, I, da Res. TSE nº 23.659/2021, estabelece que um dos critérios para cancelamento, em casos de duplicidade, é que ele deve recair na inscrição mais recente.

No caso em comento, foi realizado por equívoco novo alistamento para a eleitora, em razão de erro de grafia existente na inscrição mais antiga, razão pela qual a nova inscrição deverá ser cancelada.

POSTO ISTO, nos termos do art. 71, III, do Código Eleitoral e do art. 87, I, da Res. TSE nº 23.659/2021, determino o CANCELAMENTO da Inscrição nº 1093 XXXX 0892, e a MANUTENÇÃO da inscrição nº 0612 XXXX 0892, devendo a eleitora ser orientada à comparecer a um posto de atendimento mais próximo para revisão/retificação dos seus dados e nova coleta biométrica.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, datado eletronicamente.

JOSÉ CARVALHO DE ARAGÃO NETO

Juiz da 147ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALICIO CORREA DE ANDRADE FILHO (40894/PE) 45 45
 ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) 29
 ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE) 15
 ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE) 15 15
 ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE) 56 56
 ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE) 28
 ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE) 40
 ANTHONY BARBOSA MOURA (34453/PE) 3 3 3 3
 ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 62
 ANTONIO JOSE DE SOUZA (47627/PE) 43 43
 ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (12310/PE) 15 15
 ARICLENES BARBOSA DE ARAUJO (47838/PE) 30
 AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE) 52 52 53 53
 BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (61425/PE) 7 9
 BRUNA GALVAO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA (0038528/PE) 30
 BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE) 15 15
 BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE) 31 31
 CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE) 46 46 48 48
 CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE) 15 15
 CAROLINA PAIVA BARBOSA (32898/PE) 40
 CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO (49844/PE) 51
 CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE) 15 15
 DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE) 14 14
 DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE) 31 31
 DANIELLE GONDIM PORTELA (29384/PE) 5
 DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE) 12 12 12 29
 EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (26183/PE) 43 43
 EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (21220/PE) 40
 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE) 11 11 11
 EDUARDO VAZ BARBOSA (44852/PE) 40
 EDVALDO ANDRADE DE AMORIM (50642/PE) 5
 EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE) 12
 ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ (16083/PE) 40
 ESTEVAN DE BARROS LINS (41079/PE) 7 9
 EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE) 3 3 3 3 3 3 3 3
 33 33 33
 FABIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR (30887/PE) 40
 FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA) 15
 FABIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (47962/PE) 7 9
 FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE) 12 12
 FELLIPE ALMEIDA SOARES (52473/PE) 32 32
 FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 11
 GABRIEL DE OLIVEIRA BRASILEIRO (64568/PE) 15 15
 GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (47980/PE) 12 12 31 31 59 59
 59 59 59 59 59 59 59 59 59
 GABRIELE FERREIRA DA SILVA (54279/PE) 5

GERALDO GONCALVES DE MELO JUNIOR (31125/PE) 9
GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (23470/PE) 40 46 48
GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (42868/PE) 7 7 7 7 7
29
HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE) 31 31
ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE) 31
IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (30667/PE) 9
JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE) 12 12 12 29
JARDIANNY KARINE DE OLIVEIRA SILVA (52115/PE) 12 12
JOAO DOS SANTOS LIMA (46620/PE) 40
JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO (16302/PE) 40
JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE) 33 33 33
JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE) 15 15
KARLOS HENRICK RODRIGUES DA SILVA SOUZA (65336/PE) 43 43
KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE) 31 31
LAFELLE NATANY OLIVEIRA SILVA E SILVA (52518/PE) 3 3 3 3 3 3 3
3
LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE) 45 45
LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (48125/PE) 9
LETICIA NAYNE SILVA (57723/PE) 10 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59
59 59
LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE) 15 15
LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE) 40
LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE) 28
LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE) 12 12 12
MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE) 12 12 12
MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA (27887/PE) 12 12
MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE) 34 34 34 34 34
MARCOS ANTONIO GONCALVES DE LIMA FILHO (31210/PE) 34 34 34
MARIA GABRIELA SILVEIRA GOUVEIA SOARES (52336/PE) 9
MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO (63701/PE) 9
MARIA SAMANTHA FERREIRA (59074/PE) 30
MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE) 12 12 12 29
MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE) 31 31
MARISELMA ALEIXO DE MORAES (26376/PE) 43 43
MATEUS DE BARROS CORREIA (44176/PE) 9 9 50
MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 29
MAURILIO MOTA BARATA DE MORAES (45943/PE) 43 43
MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE) 15 15
MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE) 30
MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA (62119/PE) 43 43
MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE (59109/PE) 12 12
MILENA MOREIRA TROMBETTA (63389/PE) 12 12 12
NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO (49678/PE) 7 7 7 7 7 29
NATANAEL CAFE TEIXEIRA FERREIRA (49679/PE) 29
NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE) 34 34 34
ORLANDO MORAIS NETO (20826/PE) 40
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 9

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (29754/PE) 7 7 7 7 7 29
 PAULO VITOR DOS SANTOS GOMES (63688/PE) 10 59 59 59 59 59 59 59 59
 59 59 59 59
 PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE) 3 3 3 3 3 3 3 3
 RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE) 15 15
 RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE) 15 15
 RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS (22800/PE) 34 34 34 50
 RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE) 15 15
 RAFAELA MARIA DE AGUIAR CAVALCANTI (45320/PE) 7 7 7 7 7 29
 RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE) 45 45
 RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (26433/PE) 43 43
 RENATO CICALESE BEVILAQUA (44064/PE) 7 7 7 7 7 29 30 30 30 30
 30
 RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE) 3 3 3 3 3 3 3 3
 ROBERTA MARIA DE LUNA (54519/PE) 40
 TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE) 10
 VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 11
 VALERIA FEIJO DE PAIVA (07820/PE) 40
 VERA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (002234/PE) 43 43
 VICTOR FERREIRA ARCANJO (42684/PE) 10 59
 VITOR LOBO MORAIS (46765/PE) 40
 VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ (28517/PE) 43 43
 WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (24224/PE) 9
 WILIANA DOS SANTOS BEZERRA DE MENDONCA (52070/PE) 10 59
 WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (38498/PE) 3 3 3 3 3 3 3 3
 YARA FREITAS DE MELO (60815/PE) 9
 YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 9

ÍNDICE DE PARTES

#- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 51
 #-PROMOTOR ELEITORAL 62
 A FORÇA PARA TRANSFORMAR [MDB/UNIÃO/PSD] - VERTENTE DO LÉRIO - PE 50
 A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE 31
 ADAUTO PAES BARRETO 33
 ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI 34
 ALESSANDRO BARBOSA SARMENTO 40
 ALINE DE ANDRADE GOUVEIA 9
 ANTONIO PACHECO CINTRA 32
 AVANTE - 70 - MUNICIPAL - GOIANA - PE 46 48
 AVANTE - AVANTE - MUNICIPAL - GOIANA/PE 28
 BELO JARDIM NO RUMO CERTO [UNIÃO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
 /PODE/AVANTE] - BELO JARDIM - PE 30
 BELO JARDIM PARA TODOS [REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB/Federação PSOL REDE
 (PSOL/REDE)/MDB/DC] - BELO JARDIM - PE 30
 CAIO MARCIO DE ALMEIDA SOUZA 12
 CAMILA PAZ DA SILVA 3
 CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO CAVALCANTI 30

CATENDE RENOVADA COM A FORÇA DO POVO[AVANTE / Federação PSOL REDE(PSOL /REDE)] - CATENDE - PE 12

CLAUDIONOR JOSE DA CONCEICAO 3

COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE - PV MUNICIPAL OLINDA /PE 40

COMITE MUNICIPAL PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL OLINDA 40

COMPROMISSO COM O FUTURO[PP / PDT / PL / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - IGARASSU - PE 29

DAMIAO FERREIRA DE ARAUJO 3

DANIEL DE LIMA SILVA 3

DIMITRI ARAUJO VIEIRA DE VASCONCELOS 43

Destinatário para ciência pública 28 29 30 31 32 33 34

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA 31

EDSON CABRAL DA SILVA NETO 34

EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA 33

EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO 56

ELAINE TEIXEIRA DE SOUZA 34

ELEICAO 2018 NATANAEL BARBOSA DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 5

ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DE LIMA RODRIGUES VEREADOR 45

ELEICAO 2022 GLAUCIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL 14

ELEICAO 2024 ISRAEL DOS ANJOS SILVA VEREADOR 53

ELEICAO 2024 JOSE NAZARENO TORRES VEREADOR 52

ERIVALDO JOSE COUTINHO DOS SANTOS 11

EVANIO MARINHO DA SILVA 32

EVERALDO ANTONIO DA SILVA 62

FABIO DA SILVA FRANCA 50

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - MUNICIPAL - ESCADA - PE 9

FLAVIA MARIA DA SILVA 34

FLAVIO ROCHA PEIXOTO 34

FRENTE POPULAR DE AMARAJO [PSB/REPUBLICANOS] - AMARAJO - PE 3

GENIVAL ROTILIO DOS SANTOS 9

GERALDO JOSE DA SILVA 37

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA 30

GLAUCIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA 14

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA 12

HELIOPOLIS GLEIBISON ALVES DE AMORIM 43

HILDO DE OLIVEIRA 51

HILTON JOSÉ CLAUDINO DE MIRANDA 56

ISRAEL DOS ANJOS SILVA 53

JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA 34

JANAINA GORETTE SOBREIRA DA CRUZ UCHOA CAVALCANTI 29

JOAO BATISTA DE LIMA RODRIGUES 45

JOAO LUIZ VALE GONZAGA 12

JOAO PAULO LIMA E SILVA 40

JOSE AMERICO CRUZ 34

JOSE ANTONIO DOS SANTOS 43

JOSE CARLOS DOS SANTOS 7

JOSE JAIME DOS SANTOS 3

JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA 31

[illegible]

59
59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59 59
SOLIDARIEDADE - 77 - MUNICIPAL - GOIANA - PE 46 48
SOLIDARIEDADE - SD (estadual) 11
TERCEIROS INTERESSADOS 38 56
TEREZA MARIA DE SANTANA FILHA 11
UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 56
UNIAO BRASIL- JABOATAO PE- MUNICIPAL 56
VIVIANE MARIA SANTOS DA SILVA 34
WALGEANE DE ASSIS DOS SANTOS 7
WANDERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA 3

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600356-54.2020.6.17.0133 62
AIME 0600002-77.2025.6.17.0125 59
APEI 0601014-87.2024.6.17.0020 43
CIE 0600002-21.2026.6.17.0003 37
CumSen 0000258-37.2017.6.17.0000 11
CumSen 0600031-39.2025.6.17.0025 46 48
CumSen 0600202-17.2020.6.17.0010 40
CumSen 0600316-76.2024.6.17.0054 53
CumSen 0600354-88.2024.6.17.0054 52
CumSen 0600374-42.2024.6.17.0034 50
CumSen 0600527-44.2020.6.17.0025 45
CumSen 0600602-23.2020.6.17.0045 51
CumSen 0602200-21.2018.6.17.0000 5
CumSen 0602763-73.2022.6.17.0000 14
DPI 0600001-30.2026.6.17.0005 38
DPI 0600011-36.2026.6.17.0147 63
DPI 0600048-19.2026.6.17.0000 27
PC-PP 0600033-72.2025.6.17.0101 56
PC-PP 0600428-13.2024.6.17.0000 33
REI 0600003-62.2025.6.17.0125 10
REI 0600085-05.2025.6.17.0025 28
REI 0600320-39.2024.6.17.0014 31
REI 0600372-47.2024.6.17.0010 15
REI 0600481-34.2024.6.17.0019 9
REI 0600489-30.2024.6.17.0045 30
REI 0600504-41.2024.6.17.0031 9
REI 0600526-78.2024.6.17.0038 34
REI 0600546-90.2024.6.17.0031 3
REI 0600813-94.2024.6.17.0085 29
REI 0600904-19.2024.6.17.0043 12
REI 0601063-13.2024.6.17.0026 7
RSE 0600204-16.2024.6.17.0052 32

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 23/02/2026

Portaria Nº 161 DE 20 DE fevereiro DE 2026	2
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600546-90.2024.6.17.0031	3
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602200-21.2018.6.17.0000	5
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601063-13.2024.6.17.0026	7
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600481-34.2024.6.17.0019	9
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600504-41.2024.6.17.0031	9
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600003-62.2025.6.17.0125	10
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000258-37.2017.6.17.0000	11
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600904-19.2024.6.17.0043	12
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602763-73.2022.6.17.0000	14
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600372-47.2024.6.17.0010	15
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600048-19.2026.6.17.0000	27
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600085-05.2025.6.17.0025	28
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600813-94.2024.6.17.0085	29
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600489-30.2024.6.17.0045	30
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600320-39.2024.6.17.0014	31
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600204-16.2024.6.17.0052	32
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600428-13.2024.6.17.0000	33
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600526-78.2024.6.17.0038	34
Portaria de Designação de Gestor e Fiscais do Contrato nº 75/2025	36
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600002-21.2026.6.17.0003	37
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-30.2026.6.17.0005	38
Edital Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE010	39
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600202-17.2020.6.17.0010	40
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601014-87.2024.6.17.0020	43
EDITAL nº 07.2026 - Retotalização	45
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600527-44.2020.6.17.0025	45
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600031-39.2025.6.17.0025	46
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600031-39.2025.6.17.0025	48
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600374-42.2024.6.17.0034	50
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600602-23.2020.6.17.0045	51
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600354-88.2024.6.17.0054	52
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600316-76.2024.6.17.0054	53
Edital Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE064	54
EDITAL Nº 005/2026 - Relatório de Afiação	54
EDITAL AUTOINSPEÇÃO 2026	55
Edital Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/ZE092	55
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-72.2025.6.17.0101	56
EDITAL Nº 2 - TRE-PE/PRES/DG/ZE105 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026 - 105ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU/PE	57
Edital Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE105 ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOMICÍLIO ELEITORAL - 01 a 31 de Dezembro/2025 e 01 de Janeiro a 15 de Fevereiro/2026 (REQUERIMENTOS DEFERIDOS)	58

Aviso [58](#)

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-77.2025.6.17.0125 [59](#)

EDITAL DE AUTOINSPEÇÃO ANUAL [61](#)

Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600356-54.2020.6.17.0133 [62](#)

Edital Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE145 [63](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-36.2026.6.17.0147 [63](#)